

O CLIENTE CONFIRMA QUE, AO APRESENTAR UMA NOTA DE ENCOMENDA QUE INCORPORA ESTES TERMOS GERAIS ("NOTA DE ENCOMENDA") CONCORDA EM CUMPRIR E ESTAR VINCULADO PELOS TERMOS E CONDIÇÕES DA NOTA DE ENCOMENDA E PELOS PRESENTES TERMOS GERAIS. CASO O CLIENTE APRESENTE UMA NOTA DE ENCOMENDA EM NOME DE UMA EMPRESA OU DE OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, O CLIENTE CONFIRMA QUE TEM PODERES PARA VINCULAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DA NOTA DE ENCOMENDA E A ESTES TERMOS GERAIS E, NESSE CASO, "CLIENTE" E "DO CLIENTE" CONFORME UTILIZADO NESTES TERMOS GERAIS REFERIR-SE-Á A TAL ENTIDADE. CASO O CLIENTE NÃO TENHA OS REFERIDOS PODERES, OU CASO O CLIENTE OU A ENTIDADE NÃO CONCORDE EM CUMPRIR E EM ESTAR VINCULADO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DA NOTA DE ENCOMENDA E DESTES TERMOS GERAIS, O CLIENTE NÃO APRESENTARÁ UMA NOTA DE ENCOMENDA NEM UTILIZARÁ PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.



TERMOS GERAIS

Estes Termos Gerais ("Termos Gerais") são estabelecidos entre a Oracle Portugal Sistemas de Informação, Lda. ("Oracle", "nós" e "nosso") e o indivíduo ou entidade que executou a Nota de Encomenda que incorpora estes Termos Gerais por referência. Ao apresentar uma Nota de Encomenda sujeita a estes Termos Gerais, o Cliente concorda que os Anexos (conforme definido abaixo) incluídos nestes Termos Gerais estão incorporados nestes Termos Gerais. Se um termo for relevante apenas para um Anexo específico, este termo aplica-se apenas a esse Anexo quando tal Anexo estiver incorporado nestes Termos Gerais.

1. DEFINIÇÕES

1.1 "**Hardware**" refere-se ao equipamento informático, incluindo componentes, opções e peças sobresselentes.

1.2 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que é: (a) incorporado ou integrado no Hardware e que permite a funcionalidade do Hardware; ou (b) especificamente fornecido ao Cliente pela Oracle ao abrigo do Anexo H e especificamente listado: (i) na documentação que o acompanha; (ii) numa página Web da Oracle; ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para utilização com o Hardware do Cliente. O Software Integrado não inclui e o Cliente não tem direito a: (a) código ou funcionalidade para diagnóstico, manutenção, reparação ou serviços de suporte técnico; ou (b) aplicações licenciadas independentemente, sistemas operativos, ferramentas de desenvolvimento ou software de gestão de sistema ou outro código que seja licenciado separadamente pela Oracle. Para Hardware específico, o Software Integrado inclui Opções de Software Integrado (conforme definido no Anexo H) encomendado separadamente.

1.3 "**Acordo-Quadro**" refere-se a estes Termos Gerais (incluindo quaisquer Emendas) e a todos os Anexos incorporados no Acordo-Quadro (incluindo quaisquer Emendas aos Anexos incorporados). O Acordo-Quadro rege a utilização pelo Cliente dos Produtos e Ofertas de Serviços encomendados à Oracle ou a um revendedor autorizado.

1.4 "**Sistema Operativo**" refere-se ao software que gere o Hardware para os Programas e outro software.

1.5 "**Produtos**" refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operativo.

1.6 "**Programas**" refere-se: (a) ao software que seja propriedade ou distribuído pela Oracle que o Cliente tenha encomendado ao abrigo do Anexo P; (b) à Documentação do Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Os Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operativo ou release de software anterior à disponibilização geral (por exemplo: releases beta).

1.7 "**Documentação do Programa**" refere-se ao manual de utilizador do Programa e aos manuais de instalação de Programas. A Documentação do Programa pode ser fornecida com os Programas. O Cliente pode aceder à documentação online em <http://oracle.com/documentation>.

1.8 "**Anexo**" refere-se a todos os Anexos Oracle a estes Termos Gerais conforme identificados na secção 2.

1.9 "**Termos Independentes**" refere-se a termos de licenciamento independentes, especificados na Documentação do Programa, ficheiros "readme" ou ficheiros de notificação, aplicáveis a Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente.

1.10 "**Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente**" refere-se a tecnologias de terceiros que são licenciadas ao abrigo de Termos Independentes e não ao abrigo dos termos do Acordo-Quadro.

1.11 "**Ofertas de Serviços**" refere-se ao suporte técnico, formação, serviços alojados/de subcontratação, serviços cloud, consultoria, serviços de suporte avançado ao cliente, ou outros serviços que o Cliente tenha encomendado. As Ofertas de Serviços são descritas mais detalhadamente no Anexo aplicável.

1.12 "**Cliente**" e "**do Cliente**" refere-se ao indivíduo ou entidade que tenha executado estes Termos Gerais.

2. VIGÊNCIA DO ACORDO-QUADRO E ANEXOS APLICÁVEIS

Este Acordo-Quadro é aplicável à Nota de Encomenda que este Acordo-Quadro acompanha. A partir da Data Efetiva, os seguintes Anexos são incorporados no Acordo-Quadro: Anexo H – Hardware, Anexo P – Programa, Anexo C – Serviços Cloud, Anexo S – Serviços e Anexo OSSS – Serviços de Suporte para Oracle Open Source.

Os Anexos estabelecem os termos e condições que são especificamente aplicáveis a determinados tipos de ofertas da Oracle, que podem ser diferentes dos presentes Termos Gerais ou uma adição aos mesmos.

3. SEGMENTAÇÃO

A aquisição de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas ou outras Ofertas de Serviços constituem propostas separadas e independentes de qualquer outra Nota de Encomenda para quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas ou outras Ofertas de Serviços que o Cliente possa receber ou tenha recebido da Oracle. O Cliente reconhece que pode adquirir quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas ou outras Ofertas de Serviços independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A obrigação de pagamento do Cliente por: (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionados não está dependente do desempenho de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou da entrega de quaisquer outros Produtos; ou (b) outras Ofertas de Serviços não estão dependentes da entrega de quaisquer Produtos ou do desempenho de quaisquer outras Ofertas de Serviços/Ofertas de Serviços adicionais. O Cliente reconhece e aceita que efetuou a aquisição sem prever qualquer plano de financiamento ou locação com a Oracle ou a sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle ou os respetivos licenciadores manterão todos os direitos de propriedade e de propriedade intelectual sobre os Programas, Sistema Operativo, Software Integrado e qualquer desenvolvimento ou entrega feita ao abrigo do Acordo-Quadro.

5. INDEMNIZAÇÃO

5.1 Sujeito às secções 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se terceiros apresentarem uma reclamação contra o Cliente ou a Oracle ("Destinatário", que pode referir-se ao Cliente ou à Oracle, dependendo da entidade que recebeu o Material), em que se considere que quaisquer informações, design, especificações, instruções, software, dados, hardware ou material (coletivamente designados "Material") fornecidos pelo Cliente ou pela Oracle ("Fornecedor", que pode referir-se ao Cliente ou à Oracle, dependendo da entidade que forneceu o Material), infringem os direitos de propriedade intelectual de tais terceiros, o Fornecedor, assumindo os custos e as despesas, deverá defender o Destinatário contra a reclamação e indemnizar o Destinatário pelos danos, responsabilidades, custos e despesas atribuídos pelo tribunal aos terceiros que tenham reclamado a infração ou por acordo obtido pelo Fornecedor, se o Destinatário fizer o seguinte:

- a. notificar o Fornecedor prontamente, por escrito, no prazo de trinta (30) dias após o Destinatário receber a notificação da reclamação (ou antes disso, se assim exigido pela legislação aplicável);
- b. conceder ao Fornecedor o controlo total da defesa e de quaisquer negociações para chegar a um acordo; e
- c. conceder ao Fornecedor as informações, a assistência e os poderes necessários para se este se defender ou resolver a reclamação.

5.2 Se o Fornecedor considerar ou se for determinado que algum Material infringiu direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor pode optar por modificar o Material de modo a não infringir esses direitos (preservando substancialmente a utilidade ou funcionalidade do mesmo) ou obter uma licença que permita a utilização contínua, ou se estas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Fornecedor pode terminar a licença e requerer a devolução do respetivo Material e reembolsar o Destinatário de quaisquer valores pagos à outra entidade e, se a Oracle for o Fornecedor de um Programa infrator, quaisquer valores de suporte técnico com pagamento antecipado e não utilizado que o Cliente tenha pago à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade de a Oracle cumprir as respetivas obrigações ao abrigo da Nota de Encomenda em causa, a Oracle pode, por sua decisão e mediante uma notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, proceder à resolução da Nota de Encomenda.

5.3 Sem prejuízo do disposto na secção 5.2 e no que diz respeito apenas ao Hardware, se o Fornecedor considerar ou se for determinado que o Hardware (ou parte do mesmo) possa ter infringido os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor pode optar por substituir ou modificar o Hardware (ou parte do mesmo) de modo a que não haja qualquer infração (preservando substancialmente a utilidade ou a funcionalidade do mesmo) ou obter o direito para permitir a utilização contínua, ou, não sendo estas alternativas comercialmente razoáveis, o Fornecedor pode remover o Hardware aplicável (ou parte do mesmo) e reembolsar o valor contabilístico líquido e, se a Oracle for o Fornecedor do Hardware infrator, quaisquer valores de suporte técnico com pagamento antecipado e não utilizado que o Cliente tenha pago à Oracle pelo Hardware.

5.4 Se o Material for Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente e os Termos Independentes associados não permitirem a resolução da licença, em vez de cancelar a licença para o Material, a Oracle pode cancelar a licença e exigir a devolução do Programa associado às Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente e reembolsará quaisquer valores de licenças de Programas que o Cliente possa ter pago à Oracle pela licença do Programa e quaisquer valores de suporte técnico com pagamento antecipado e não utilizado que o Cliente tenha pago à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que o Cliente tenha a respetiva subscrição em vigor para os serviços de suporte técnico Oracle para o Sistema Operativo (por exemplo: Suporte Premier para Oracle Systems, Suporte Premier para Oracle Operating Systems ou Suporte Premier para Oracle Linux), então durante o período em que o Cliente subscreveu os serviços de suporte técnico Oracle aplicáveis: (a) a expressão "Material" acima, na secção 5.1, incluirá o Sistema Operativo e o Software Integrado e quaisquer Opções de Software Integrado que o Cliente tenha licenciado; e (b) a expressão "Programas" nesta secção 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operativo ou Software Integrado ou Opções de Software Integrado (conforme aplicável)" (ou seja, a Oracle não indemnizará o Cliente pela utilização que o Cliente efetuou do Sistema Operativo e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado pelo período no qual o Cliente não teve uma subscrição aplicável aos serviços de suporte técnico Oracle). Não obstante o acima exposto, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operativo Linux, a Oracle não indemnizará o Cliente por Materiais que não façam parte dos ficheiros abrangidos pelo Oracle Linux tal como definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>.

5.6 O Fornecedor não indemnizará o Destinatário se este alterar o Material ou o utilizar fora do âmbito de utilização identificado na Documentação do utilizador do Fornecedor, ou se o Destinatário utilizar uma versão do Material que tenha sido substituída (e o Destinatário tiver sido notificado, por escrito, da nova versão), se a infração que deu origem à reclamação pudesse ter sido evitada pela utilização de uma versão atual e não alterada do Material que foi fornecido ao Destinatário, ou se o Destinatário continuar a utilizar o Material aplicável após o fim da licença para utilizar esse Material. O Fornecedor não indemnizará o Destinatário no caso de reclamação por infração baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Fornecedor. A Oracle não indemnizará o Cliente por nenhuma parte de uma reclamação por infração com base na combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Apenas no que diz respeito a Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente que fazem parte ou são necessárias para a utilização de um Programa e que são utilizadas: (a) de forma não modificada; (b) como parte ou conforme necessárias para a utilização de um Programa; e (c) em conformidade com a licença concedida para o Programa relevante e com todos os outros termos e condições do Acordo-Quadro, a Oracle indemnizará o Cliente por reclamações de infração relativas a Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente, na mesma medida em que a Oracle for obrigada a atribuir indemnização por infração para o Programa ao abrigo dos termos do Acordo-Quadro. A Oracle não indemnizará o Cliente por uma infração causada pelas ações do Cliente contra terceiros, se os Programas fornecidos ao Cliente e utilizados em conformidade com os termos do Acordo-Quadro não infringirem de outra forma os direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não

indemnizará o Cliente por reclamações por infração de direitos de propriedade intelectual do conhecimento do Cliente, à data de obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta secção 5 estabelece o único recurso das entidades para reclamações ou danos ao abrigo da secção 5.1.

6. RESOLUÇÃO

6.1 Se qualquer das entidades infringir um termo material do Acordo-Quadro e não corrigir a infração no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação escrita da infração (apresentada de acordo com a secção 14 abaixo), então a entidade infratora entra em incumprimento e a entidade não-infratora pode proceder à resolução do Acordo-Quadro. Se a Oracle proceder à resolução do Acordo-Quadro conforme especificado na frase anterior, o Cliente tem de pagar no prazo de trinta (30) dias todos os montantes acumulados antes dessa resolução, assim como todas as quantias que continuarem por pagar por Produtos encomendados e/ou Ofertas de Serviços recebidos ao abrigo do Acordo-Quadro, acrescidas de impostos e despesas relacionadas. Com exceção do não pagamento de valores, a entidade não-infratora pode aceitar, a seu exclusivo critério, prorrogar o período de trinta (30) dias por tanto tempo quanto a entidade infratora continuar a envidar esforços razoáveis para corrigir a infração. O Cliente concorda que, se estiver em falta ao abrigo do Acordo-Quadro, não pode utilizar os Produtos ou Ofertas de Serviço encomendados.

6.2 Caso o Cliente tenha recorrido a um contrato com a Oracle ou com uma afiliada da Oracle para o pagamento dos valores devidos ao abrigo de uma Nota de Encomenda e o Cliente esteja em incumprimento ao abrigo do contrato, o Cliente não pode utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviços sujeitos a esse contrato.

6.3 As disposições que subsistem após a resolução ou término são as relativas a limitação da responsabilidade, indemnização por infração, pagamento e outras que, pela sua natureza, devam subsistir.

7. VALORES E IMPOSTOS; PREÇOS, FATURAÇÃO E OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Todos os valores devidos à Oracle vencem-se e deverão ser pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data da fatura. O Cliente concorda em pagar os impostos sobre vendas, de valor acrescentado ou outros impostos semelhantes estabelecidos na legislação aplicável que a Oracle tem de pagar sobre os Produtos e/ou Ofertas de Serviços encomendados pelo Cliente, exceto os impostos sobre os rendimentos da Oracle. Além disso, o Cliente reembolsará a Oracle pelas despesas razoáveis incorridas no fornecimento de Ofertas de Serviços.

7.2 O Cliente compreende que pode receber várias faturas para os Produtos e Ofertas de Serviços. As faturas serão apresentadas ao Cliente em conformidade com a Política de Normas de Faturação da Oracle, disponível em <http://oracle.com/contracts>.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Por força do Acordo-Quadro, as entidades podem ter acesso a informações que sejam confidenciais para ambas ("**Informações Confidenciais**"). Cada uma das entidades aceita divulgar apenas as informações necessárias para o desempenho das obrigações decorrentes do Acordo-Quadro. As Informações Confidenciais serão limitadas aos termos e preços ao abrigo do Acordo-Quadro e Notas de Encomenda submetidas ao abrigo do Acordo-Quadro e a todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 As Informações Confidenciais de uma das entidades não incluirão informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público sem ser por ação ou omissão da outra entidade; (b) estejam na posse legítima da outra entidade antes da divulgação e não tenham sido obtidas pela outra entidade, direta ou indiretamente, junto da entidade divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra entidade por um terceiro sem restrições à sua divulgação; ou (d) sejam desenvolvidas de forma independente pela outra entidade.

8.3 Cada uma das entidades aceita não divulgar as Informações Confidenciais da outra entidade a terceiros, para além do estabelecido na frase seguinte, durante um período de três (3) anos a partir da data de divulgação das Informações Confidenciais pela entidade divulgadora à entidade destinatária. Cada uma das entidades pode divulgar as Informações Confidenciais apenas aos colaboradores, agentes ou subcontratados necessários para as proteger de divulgação não autorizada, com um nível de segurança

não inferior ao estabelecido no âmbito do Acordo-Quadro. Nada impedirá as entidades de divulgar os termos ou preços no âmbito do Acordo-Quadro, ou Notas de Encomenda submetidas no âmbito do mesmo, em qualquer procedimento judicial decorrente ou relacionado com o Acordo-Quadro, ou de divulgar as Informações Confidenciais a uma entidade governamental, conforme exigido por lei.

8.4 Na medida em que o Cliente forneça Informações Pessoais (conforme esse termo seja definido nas políticas de privacidade de dados aplicáveis e no Acordo de Tratamento de Dados (conforme definido abaixo)) à Oracle como parte das Ofertas de Serviços que o Cliente tenha encomendado ao abrigo do Acordo-Quadro, a Oracle cumprirá:

- a. as políticas de privacidade da Oracle relevantes, aplicáveis às Ofertas de Serviços, disponíveis em <https://www.oracle.com/legal/privacy>;
- b. as salvaguardas administrativas, físicas, técnicas e outras aplicáveis, além de outros aspetos de gestão de conteúdos e sistemas aplicáveis, disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts>; e
- c. a versão aplicável do Acordo de Tratamento de Dados para os Serviços Oracle ("Acordo de Tratamento de Dados"). A versão do Acordo de Tratamento de Dados aplicável à Nota de Encomenda do Cliente está disponível em <https://oracle.com/contracts/cloud-services> e é incorporada por referência no presente documento. A Nota de Encomenda do Cliente para Ofertas de Serviços também pode conter termos de privacidade adicionais ou mais específicos.

9. ACORDO INTEGRAL

9.1 O Cliente aceita que o Acordo-Quadro e as informações incorporadas no Acordo-Quadro por referência escrita (incluindo referências a informações contidas num URL ou a políticas referenciadas), juntamente com a Nota de Encomenda aplicável, constituem o acordo integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços encomendados pelo Cliente e que este Acordo-Quadro substitui todos os acordos, propostas, negociações, demonstrações ou declarações anteriores ou atuais, escritos ou verbais, relativos a tais Produtos e/ou Ofertas de Serviços.

9.2 Fica expressamente acordado que os termos do Acordo-Quadro e de qualquer Nota de Encomenda Oracle substituirão os termos de qualquer ordem de compra, portal de compras na internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle, sendo que nenhuns termos incluídos em qualquer ordem de compra, portal ou outro documento que não seja da Oracle serão aplicáveis à Nota de Encomenda Oracle do Cliente. Em caso de inconsistências entre os termos de qualquer Anexo e estes Termos Gerais, o Anexo prevalecerá. Em caso de inconsistências entre os termos de uma Nota de Encomenda e o Acordo-Quadro, a Nota de Encomenda prevalecerá. O Acordo-Quadro e as Notas de Encomenda não podem ser modificados e os direitos e restrições não podem ser alterados ou renunciados, exceto por um documento assinado ou aceite online através da Oracle Store por representantes autorizados do Cliente e da Oracle. Qualquer notificação necessária ao abrigo do Acordo-Quadro será fornecida à outra entidade por escrito.

10. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU CONSEQUENCIAIS, NEM POR QUALQUER PERDA DE LUCROS, RECEITAS, DADOS OU UTILIZAÇÃO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS RESULTANTES OU RELACIONADOS COM O ACORDO-QUADRO OU COM A NOTA DE ENCOMENDA DO CLIENTE, INDEPENDENTEMENTE DE A RESPECTIVA CAUSA SER CONTRATUAL, EXTRACONTRATUAL OU QUALQUER OUTRA, SERÁ LIMITADA AO MONTANTE DOS VALORES PAGOS PELO CLIENTE À ORACLE AO ABRIGO DO ANEXO QUE DEU ORIGEM À RESPONSABILIDADE E, SE TAIS DANOS RESULTAREM DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS OU DAS OFERTAS DE SERVIÇOS POR PARTE DO CLIENTE, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA AOS VALORES PAGOS PELO CLIENTE À ORACLE RELATIVAMENTE AO PRODUTO OU OFERTAS DE SERVIÇOS CONSIDERADOS DEFICIENTES QUE DERAM ORIGEM À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

Aos Produtos e Ofertas de Serviços encomendados ao abrigo do Acordo-Quadro aplica-se a legislação e os regulamentos relativos ao controlo das exportações e às sanções económicas ("Legislação de Exportação") dos Estados Unidos da América e qualquer outra legislação de exportação local relevante. O Cliente concorda que tal Legislação de Exportação rege a utilização que o Cliente fizer dos Produtos e das Ofertas de Serviços (incluindo dados técnicos) e quaisquer "Deliverables" (Entregas) dos Produtos ou Ofertas de Serviços fornecidas ao abrigo do Acordo-Quadro, devendo o Cliente cumprir toda a legislação

de exportação (incluindo os regulamentos de "deemed export" (exportação prevista) e "deemed re-export" (reexportação prevista)). O Cliente aceita que nenhuns dados, informações, Produtos e/ou materiais resultantes de Produtos ou Ofertas de Serviços (ou produtos diretos das mesmas) serão exportados, direta ou indiretamente, em violação desta legislação, nem serão utilizados para qualquer objetivo proibido por esta legislação, incluindo mas não se limitando à proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou ao desenvolvimento de tecnologia para mísseis.

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das entidades será responsável por falhas ou atrasos no desempenho causados por: um ato de guerra, atos hostis, ou sabotagem; fenómenos naturais, pandemias, falhas elétricas, de internet ou telecomunicações que não sejam causadas pela entidade obrigada; restrições governamentais (incluindo, mas não se limitando a um embargo, sanções económicas ou indeferimento ou cancelamento de exportação, importação ou outra licença); qualquer outro evento fora do controlo razoável da entidade obrigada. Ambas as entidades envidarão esforços razoáveis para atenuar o efeito de um evento de força maior. Se tal evento persistir por mais de trinta (30) dias, qualquer das entidades pode cancelar Ofertas de Serviços que não tenham sido prestados e Notas de Encomenda afetadas, mediante notificação por escrito. Esta secção não exime qualquer das entidades da obrigação de tomar as medidas razoáveis para seguir os seus procedimentos normais de "disaster recovery" (recuperação de desastres) ou a obrigação do Cliente de pagar Produtos e Ofertas de Serviços encomendados ou já entregues.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

O Acordo-Quadro é regido pela legislação de Estado Português e o Cliente e a Oracle concordam em respeitar a jurisdição e foro exclusivo dos tribunais da Comarca de Oeiras/Lisboa Oeste relativamente a qualquer litígio resultante ou relativo ao Acordo-Quadro.

14. NOTIFICAÇÕES

Em caso de litígio entre o Cliente e a Oracle, ou se o Cliente pretender enviar uma notificação ao abrigo da secção de Indemnização destes Termos Gerais, ou se o Cliente estiver sujeito a insolvência ou outros procedimentos legais semelhantes, o Cliente deverá enviar imediatamente uma notificação por escrito para: Oracle Portugal, Lagoas Park - Edifício 8 - 2740-268 PORTO SALVO.

15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cliente não pode ceder a posição contratual no Acordo-Quadro ou ceder ou transferir os Programas, o Sistema Operativo, o Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou qualquer interesse nos mesmos a outro indivíduo ou entidade. Se o Cliente conceder alguma garantia sobre os Programas, o Sistema Operativo, o Software Integrado e/ou quaisquer "deliverables" (entregas) de Ofertas de Serviços, a entidade garantida não tem o direito de utilizar ou transferir os Programas, o Sistema Operativo, o Software Integrado e/ou quaisquer "deliverables" (entregas) de Ofertas de Serviços e, se o Cliente decidir adquirir quaisquer Produtos e/ou Ofertas de Serviços através de financiamento, o Cliente seguirá as políticas da Oracle relativas a financiamento, que podem ser consultadas em <http://oracle.com/contracts>. O acima exposto não será interpretado como limitando os direitos que o Cliente possa ter relativamente ao sistema operativo Linux, a tecnologias de terceiros ou a Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente, licenciados ao abrigo de código-fonte aberto ou de termos de licenciamento semelhantes.

16. OUTROS

16.1 A Oracle é uma sociedade independente e as entidades concordam que não existe qualquer relação de parceria, joint venture ou agência entre as mesmas. Cada uma das entidades será responsável pelo pagamento aos seus próprios colaboradores, incluindo impostos e seguros relacionados com o trabalho.

16.2 Se qualquer termo do Acordo-Quadro for considerado inválido ou não aplicável, as restantes disposições permanecerão em vigor e esse termo será substituído por um termo consistente com o objetivo e intenção do Acordo-Quadro.

16.3 Exceto para ações por falta de pagamento ou infração de direitos de propriedade da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma ou de ser decorrente ou relacionada com o Acordo-Quadro, pode ser intentada por qualquer das entidades mais de dois (2) anos após a razão da ação ter ocorrido.

16.4 As "deliverables" (entregas) de Produtos e de Ofertas de Serviços não são concebidas nem são especificamente destinadas a utilização em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. O Cliente concorda que é da responsabilidade do Cliente garantir a utilização segura dos Produtos e das "deliverables" (entregas) de Ofertas de Serviços em tais aplicações.

16.5 Se for solicitado por um revendedor autorizado em nome do Cliente, o Cliente concorda que a Oracle pode fornecer uma cópia do Acordo-Quadro ao revendedor autorizado para permitir o processamento da Nota de Encomenda do Cliente com o mesmo.

16.6 O Cliente reconhece que os parceiros da Oracle, incluindo as empresas de terceiros que o Cliente possa recrutar para prestação de serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. Mesmo que recomendados pela Oracle, a Oracle não se responsabiliza nem ficará vinculada ou será responsável por ações ou omissões desses parceiros ou terceiros, a menos que: (i) o parceiro ou terceiro preste os serviços na qualidade de subcontratado da Oracle ou seja de outro modo contratado pela Oracle para o desempenho das respetivas obrigações na sequência de uma Nota de Encomenda apresentada ao abrigo do Acordo-Quadro; e (ii) nesse caso, a Oracle apenas seja responsável na mesma medida em que seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle ao abrigo dessa Nota de Encomenda.

16.7 Para software: (i) que faça parte de Programas, Sistemas Operativos, Software Integrado ou Opções de Software Integrado (ou de todos os quatro); e (ii) que o Cliente receba da Oracle em formato binário; e (iii) para o qual tenha licenciamento ao abrigo de uma licença de código-fonte aberto que conceda ao Cliente o direito de receber o código-fonte desse binário, o Cliente pode obter uma cópia do código-fonte aplicável em <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Caso o código-fonte para o software não tenha sido fornecido ao Cliente com o binário, o Cliente também pode receber uma cópia do código-fonte em suporte físico enviando um pedido por escrito em conformidade com as instruções na secção "Written Offer for Source Code" (Oferta por escrito do código-fonte) do website anteriormente mencionado.

ANEXO H – Hardware

Este Anexo de Hardware ("Anexo H") é um Anexo aos Termos Gerais aos quais este Anexo H está apenso. Os Termos Gerais e o presente Anexo H, em conjunto com o Anexo P, o Anexo C, o Anexo S e o Anexo OSSS apensos, constituem o Acordo-Quadro. A resolução do presente Anexo H será simultânea com a resolução dos Termos Gerais.

1. DEFINIÇÕES

1.1 "**Data de Início**" para o Hardware, Sistema Operativo e Software Integrado refere-se à data em que o Hardware for entregue. Para as Opções de Software Integrado, a Data de Início refere-se à data em que o Hardware é entregue ou à data efetiva da Nota de Encomenda, caso o envio do Hardware não seja necessário.

1.2 "**Opções de Software Integrado**" refere-se ao software ou ao código programável incorporado, instalado ou ativado no Hardware que exija uma ou mais licenças de unidades que o Cliente tem de encomendar separadamente e concordar em pagar valores adicionais. Nem todo o Hardware contém Opções de Software Integrado; consulte o documento "Oracle Integrated Software Options License Definitions, Rules and Metrics" (Definições, regras e métricas de licenciamento para opções de software integrado da Oracle), disponível em <http://oracle.com/contracts> ("Regras de Licenciamento para Opções de Software Integrado") relativamente às Opções de Software Integrado específicas que possam ser aplicáveis a Hardware específico. A Oracle reserva-se o direito de designar novas funcionalidades de software como Opções de Software Integrado em releases subsequentes e tal designação será especificada na documentação aplicável e nas Regras de Licenciamento para Opções de Software Integrado.

1.3 Os termos iniciados com letra maiúscula que sejam utilizados mas não definidos no presente Anexo H têm o significado atribuído nos Termos Gerais.

2. DIREITOS CONCEDIDOS

2.1 A Nota de Encomenda de Hardware do Cliente é composta pelos seguintes itens: Sistema Operativo (conforme possa ser definido na configuração do Cliente), Software Integrado e todo o equipamento de Hardware (incluindo componentes, opções e peças sobresselentes) especificados na Nota de Encomenda aplicável. A Nota de Encomenda de Hardware do Cliente pode também incluir Opções de Software Integrado. As Opções de Software Integrado não podem ser ativadas ou utilizadas até o Cliente as encomendar separadamente e concordar em pagar valores adicionais.

2.2 O Cliente tem o direito de utilizar o Sistema Operativo fornecido com o Hardware, sujeito aos termos dos Acordos de Licenciamento fornecidos com o Hardware ou no mesmo. As versões atuais dos Acordos de Licenciamento estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts> ou na documentação aplicável. Caso o Sistema Operativo não seja fornecido com o Hardware, o Cliente tem o direito de descarregar eletronicamente uma cópia do Sistema Operativo de <https://edelivery.oracle.com>. O Cliente detém a licença para utilizar o Sistema Operativo e quaisquer atualizações do Sistema Operativo adquiridas através do suporte técnico apenas como funções incorporadas e integrantes do Hardware.

2.3 O Cliente tem o direito limitado, não-exclusivo, isento de royalties, não-transferível e não passível de cessão da posição contratual de utilização do Software Integrado fornecido com o Hardware, sujeito: (a) aos termos do presente Anexo H; (b) a quaisquer termos fornecidos com o Hardware ou no mesmo; e/ou (c) a quaisquer termos na documentação aplicável. O Cliente detém a licença para utilizar tal Software Integrado e quaisquer atualizações do Software Integrado adquiridas através do suporte técnico apenas como funções incorporadas e integrantes do Hardware. O Cliente tem o direito limitado, não-exclusivo, isento de royalties, não-transferível e não passível de cessão da posição contratual de utilização das Opções de Software Integrado que o Cliente encomendar separadamente, sujeito: (i) aos termos do presente Anexo H; (ii) à documentação aplicável; e (iii) às Regras de Licenciamento para Opções de Software Integrado; as Regras de Licenciamento para Opções de Software Integrado estão incorporadas e fazem parte do presente Anexo H. O Cliente detém a licença para utilizar tais Opções de Software Integrado e quaisquer atualizações de Opções de Software Integrado adquiridas através do suporte técnico apenas como funções incorporadas e integrantes do Hardware. Para que o Cliente tenha um entendimento completo quanto aos respetivos direitos de licenciamento para quaisquer Opções de Software Integrado que tenha encomendado separadamente, o Cliente deve rever as Regras de Licenciamento para Opções de Software Integrado. Em

caso de qualquer conflito entre o Acordo-Quadro e as Regras de Licenciamento para Opções de Software Integrado, prevalecerão as Regras de Licenciamento para Opções de Software Integrado.

2.4 O Sistema Operativo ou Software Integrado ou Opções de Software Integrado (ou todos os três) podem incluir trabalhos independentes, identificados num ficheiro "readme", ficheiro de notificação ou documentação aplicável, que são licenciados ao abrigo de código-fonte aberto ou de termos de licenciamento semelhantes; os direitos do Cliente para utilizar o Sistema Operativo, Software Integrado e Opções de Software Integrado ao abrigo desses termos não são restringidos, de forma alguma, pelo Acordo-Quadro, incluindo o presente Anexo H. Os termos adequados associados a essas obras independentes encontram-se nos ficheiros "readme", ficheiros de notificação ou documentação que acompanha o Sistema Operativo, Software Integrado e Opções de Software Integrado. O Hardware pode conter ou exigir a utilização de tecnologia de terceiros que seja fornecida ou pré-instalada no Hardware. A tecnologia de terceiros é licenciada ao abrigo de termos que podemos fornecer ao Cliente: (i) com o Hardware ou no mesmo; (ii) na documentação do produto aplicável; (iii) nos ficheiros "readme"; ou (iv) nos ficheiros de notificação. O direito do Cliente de utilização desta tecnologia de terceiros ao abrigo de termos de licenciamento independentes não é restringido, de forma alguma, pelo Acordo-Quadro, incluindo o presente Anexo H. A Oracle não garante nem presta quaisquer serviços de suporte técnico para esta tecnologia de terceiros.

2.5 Mediante o pagamento das Ofertas de Serviços relacionados com Hardware, o Cliente tem o direito limitado, não-exclusivo, não passível de cessão da posição contratual, isento de royalties e perpétuo de utilização, nas operações comerciais internas do Cliente, de tudo o que for desenvolvido pela Oracle e que seja entregue ao Cliente ao abrigo do presente Anexo H ("Deliverables" (Entregas)); no entanto, algumas "Deliverables" (Entregas) podem estar sujeitas a termos de licenciamento adicionais descritos na Nota de Encomenda.

3. RESTRIÇÕES

3.1 O Cliente apenas pode fazer cópias do Sistema Operativo, Software Integrado e Opções de Software Integrado para efeitos de arquivo, substituição de uma cópia defeituosa ou verificação do programa. O Cliente não removerá quaisquer notificações de direitos de autor ou etiquetas existentes no Sistema Operativo, Software Integrado ou Opções de Software Integrado. O Cliente não realizará a descompilação ou engenharia inversa (a menos que seja obrigatório por lei para efeitos de interoperabilidade) do Sistema Operativo ou Software Integrado.

3.2 O Cliente reconhece e aceita que, para utilizar determinado Hardware, as respetivas instalações têm de cumprir um conjunto mínimo de requisitos, conforme descrito na documentação do Hardware. Ocasionalmente, tais requisitos podem ser alterados, conforme comunicado ao Cliente pela Oracle na documentação do Hardware aplicável.

3.3 A proibição da cessão da posição contratual ou transferência do Sistema Operativo e de qualquer interesse neste ao abrigo da secção 15 dos Termos Gerais será aplicável a todos os Sistemas Operativos licenciados ao abrigo do presente Anexo H, exceto na medida em que tal proibição não se aplique ao abrigo da legislação aplicável.

4. PROGRAMAS DE UTILIZAÇÃO EXPERIMENTAL

A Oracle pode incluir Programas adicionais no Hardware. O Cliente não está autorizado a utilizar esses Programas, exceto se o Cliente possuir uma licença que conceda especificamente o direito de o fazer; no entanto, o Cliente pode utilizar esses Programas adicionais para efeitos de utilização experimental e de não-produção durante um período máximo de trinta (30) dias a partir da data de entrega, desde que o Cliente não possa utilizar os Programas de utilização experimental para fornecer ou participar em formação de terceiros sobre os conteúdos e/ou a funcionalidade dos Programas. Para utilizar qualquer um destes Programas após o período de utilização experimental de trinta (30) dias, o Cliente tem de obter junto da Oracle ou de um revendedor autorizado uma licença para tais Programas. Se o Cliente decidir não obter

uma licença para qualquer dos Programas após o período de utilização experimental de trinta (30) dias, o Cliente terá de cessar a utilização de tais Programas e apagar imediatamente os mesmos dos respetivos sistemas informáticos. Os Programas licenciados para efeitos de utilização experimental são fornecidos "tal como estão" e a Oracle não fornece suporte técnico nem oferece quaisquer garantias para estes Programas.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1 Caso seja encomendado, o Suporte a Sistemas e Hardware da Oracle (incluindo o primeiro ano e todos os anos subsequentes) é fornecido no âmbito das Políticas Oracle Hardware and Systems Support em vigor quando os serviços de suporte técnico forem prestados. O Cliente concorda em cooperar com a Oracle e fornecer o acesso, recursos, materiais, pessoal, informações e autorizações que a Oracle possa requerer para a prestação dos serviços de suporte técnico. As Políticas Oracle Hardware and Systems Support estão incorporadas no presente Anexo H e estão sujeitas a alterações, a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá materialmente o nível de serviços de suporte técnico prestados durante o período em que os valores de Suporte a Sistemas e Hardware da Oracle tenham sido pagos. O Cliente deve rever as políticas antes de apresentar uma Nota de Encomenda de serviços de suporte técnico. O Cliente pode aceder à versão atual das Políticas Oracle Hardware and Systems Support em <http://oracle.com/contracts>.

5.2 O Suporte a Sistemas e Hardware da Oracle entra em vigor na Data de Início do Hardware ou na data efetiva da Nota de Encomenda, caso o envio do Hardware não seja necessário.

6. OFERTAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM HARDWARE

Para além do suporte técnico, o Cliente pode encomendar um número limitado de Ofertas de Serviços relacionados com Hardware ao abrigo do presente Anexo H, conforme listado no documento "Hardware-Related Service Offerings" (Ofertas de serviços relacionados com hardware) que se encontra em <http://oracle.com/contracts>. O Cliente concorda em fornecer à Oracle todas as informações, acesso e cooperação de boa-fé razoavelmente necessários para permitir à Oracle fornecer estas Ofertas de Serviços e o Cliente executará as ações identificadas na Nota de Encomenda como responsabilidades do Cliente. Se, durante a prestação destas Ofertas de Serviços, a Oracle solicitar acesso a produtos de outro fornecedor que façam parte do sistema do Cliente, o Cliente será responsável pela aquisição de todos esses produtos e dos direitos de licenças apropriados conforme necessário para que a Oracle possa aceder a tais produtos em nome do Cliente. As Ofertas de Serviços fornecidas podem estar relacionadas com a licença do Cliente para utilizar Produtos que sejam propriedade ou distribuídos pela Oracle que o Cliente adquira ao abrigo de uma Nota de Encomenda independente. O Acordo referenciado em tal Nota de Encomenda regerá a utilização de tais Produtos pelo Cliente.

7. GARANTIAS, RENÚNCIAS E ÚNICOS RECURSOS

7.1 A Oracle fornece uma garantia limitada ("Garantia de Hardware da Oracle") para: (i) o Hardware; (ii) o Sistema Operativo, o Software Integrado e as Opções de Software Integrado; e (iii) o suporte do Sistema Operativo, o suporte do Software Integrado e o suporte das Opções do Software Integrado ("Suportes" e (i), (ii) e (iii) coletivamente "Itens de Hardware"). A Oracle garante que o Hardware estará isento e que a utilização do Sistema Operativo, Software Integrado e Opções de Software Integrado não causará no Hardware defeitos de material e mão de obra durante um (1) ano a partir da data em que o Hardware é entregue ao Cliente. A Oracle garante que os Suportes estarão isentos de defeitos de material e mão de obra por um período de noventa (90) dias a partir da data em que os Suportes forem entregues ao Cliente. O Cliente pode aceder a uma descrição mais detalhada da Garantia de Hardware da Oracle em <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html> ("Página Web da Garantia"). Qualquer alteração à Garantia de Hardware da Oracle especificada na Página Web da Garantia não será aplicável a Hardware ou Suportes encomendados antes de tal alteração. A Garantia de Hardware da Oracle aplica-se apenas a Hardware e Suportes que tenham sido: (1) fabricados pela ou para a Oracle; e (2) vendidos pela Oracle (diretamente ou através de um distribuidor autorizado da Oracle). O Hardware pode ser novo ou como novo. A Garantia de Hardware da Oracle aplica-se ao Hardware novo e ao Hardware como novo recondicionado e certificado para garantia pela Oracle.

7.2 A Oracle garante também que os serviços de suporte técnico e que as Ofertas de Serviços relacionados com Hardware (conforme mencionado na secção 6 acima) encomendados e fornecidos ao abrigo do presente Anexo H serão prestados de forma profissional em conformidade com os standards da indústria. O Cliente tem de notificar a Oracle sobre qualquer deficiência coberta pela garantia dos serviços de suporte técnico ou Ofertas de Serviços relacionados com Hardware no prazo de noventa (90) dias a contar da data de prestação dos serviços de suporte técnico ou Ofertas de Serviços relacionados com Hardware considerados deficientes.

7.3 NO CASO DE INFRAÇÃO ÀS GARANTIAS ACIMA REFERIDAS, O ÚNICO RECURSO DO CLIENTE E TODA A RESPONSABILIDADE DA ORACLE SERÁ: (i) A REPARAÇÃO OU, POR OPÇÃO DA ORACLE E A SUAS CUSTAS, A SUBSTITUIÇÃO DO ITEM DE HARDWARE COM DEFEITO OU, SE ESSA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO FOR RAZOAVELMENTE POSSÍVEL, O REEMBOLSO DOS VALORES PAGOS PELO CLIENTE À ORACLE PELO ITEM DE HARDWARE COM DEFEITO, BEM COMO O REEMBOLSO DE QUAISQUER VALORES DE SUPORTE TÉCNICO COM PAGAMENTO ANTECIPADO E NÃO UTILIZADO QUE O CLIENTE TENHA PAGO PELO ITEM DE HARDWARE COM DEFEITO; OU (ii) A REPETIÇÃO DAS OFERTAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM HARDWARE COM DEFEITO; OU, SE A ORACLE NÃO CONSEGUIR CORRIGIR SUBSTANCIALMENTE A DEFICIÊNCIA DE FORMA RAZOÁVEL DO PONTO DE VISTA COMERCIAL, O CLIENTE PODE CANCELAR AS OFERTAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM HARDWARE COM DEFEITO E RECUPERAR OS VALORES PAGOS PELO CLIENTE À ORACLE PELAS OFERTAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM HARDWARE COM DEFEITO. NA MEDIDA DO PERMITIDO POR LEI, ESTAS GARANTIAS SÃO EXCLUSIVAS E NÃO EXISTEM OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS REFERENTES AOS ITENS ACIMA, INCLUINDO QUAISQUER GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM.

7.4 As unidades de substituição para peças ou Itens de Hardware com defeito substituídos ao abrigo da Garantia de Hardware da Oracle podem ser novas ou como novas. Tais unidades de substituição assumem o estado de garantia do Hardware em que forem instaladas, não beneficiando de qualquer garantia em separado ou independente de qualquer tipo. A propriedade de todas as peças ou Itens de Hardware com defeito será transferida novamente para a Oracle aquando da remoção do Hardware.

7.5 A ORACLE NÃO GARANTE A OPERAÇÃO ININTERRUPTA OU SEM ERROS DO HARDWARE, SISTEMA OPERATIVO, SOFTWARE INTEGRADO, OPÇÕES DE SOFTWARE INTEGRADO OU SUPORTES.

7.6 Nenhuma garantia será aplicável a qualquer Hardware, Sistema Operativo, Software Integrado, Opções de Software Integrado ou Suportes que tenham sido:

- a. modificados, alterados ou adaptados sem o consentimento por escrito da Oracle (incluindo a modificação ou remoção da etiqueta do número de série da Oracle/Sun existente no Hardware);
- b. alvo de utilização incorreta ou de forma diferente do referido na documentação relevante;
- c. reparado por quaisquer terceiros sem respeitar os standards de qualidade da Oracle;
- d. indevidamente instalado por qualquer entidade que não a Oracle ou um parceiro de instalação certificado autorizado pela Oracle;
- e. utilizados com equipamento ou software não abrangido por uma garantia da Oracle, na medida em que os problemas sejam atribuíveis a essa utilização;
- f. deslocalizados, na medida em que os problemas sejam atribuíveis a essa deslocalização;
- g. utilizados direta ou indiretamente no suporte a atividades proibidas pelos regulamentos nacionais ou dos E.U.A. sobre exportação;

- h. utilizados por entidades que façam parte da lista mais atual de exclusão de exportações dos E.U.A.;
- i. deslocalizados para países sujeitos a embargo ou restrições pelos E.U.A.;
- j. utilizado remotamente para facilitar quaisquer atividades para entidades ou nos países referidos em 7.6 (h) e 7.6 (i) acima; ou
- k. adquiridos a qualquer entidade que não a Oracle ou um revendedor autorizado da Oracle.

7.7 A Garantia de Hardware da Oracle não se aplica ao desgaste normal do Hardware ou Suportes. A Garantia de Hardware da Oracle é extensível apenas ao comprador ou locatário original do Hardware, podendo ser anulada no caso de a propriedade do Hardware ser transferida para terceiros.

8. AUDITORIA

Mediante notificação por escrito com antecedência de quarenta e cinco (45) dias, a Oracle pode auditar a utilização pelo Cliente do Sistema Operativo, Software Integrado e Opções de Software Integrado. O Cliente compromete-se a cooperar com a auditoria da Oracle e a fornecer assistência razoável e acesso às informações. Tal auditoria não interferirá excessivamente com as operações comerciais normais do Cliente. O Cliente concorda em pagar, no prazo de trinta (30) dias após notificação por escrito, quaisquer valores aplicáveis à utilização pelo Cliente do Sistema Operativo, Software Integrado e Opções de Software Integrado para além dos direitos de licenças do Cliente. No caso de não pagamento pelo Cliente, a Oracle pode cancelar: (a) as Ofertas de Serviços (incluindo suporte técnico) relacionados com o Sistema Operativo, Software Integrado e Opções de Software Integrado; (b) as licenças do Sistema Operativo, Software Integrado e Opções de Software Integrado encomendadas ao abrigo do presente Anexo H e Acordos relacionados; e/ou (c) o Acordo-Quadro. O Cliente concorda que a Oracle não será responsável por qualquer custo do Cliente decorrente da cooperação com a auditoria.

9. LOGÍSTICA DE NOTAS DE ENCOMENDA

9.1 Entrega, Instalação e Aceitação de Hardware

9.1.1 O Cliente é responsável pela instalação do Hardware, exceto se o Cliente adquirir serviços de instalação da Oracle para esse Hardware.

9.1.2 A Oracle fornecerá o Hardware em conformidade com as Políticas Order and Delivery da Oracle em vigor à data da Nota de Encomenda do Cliente e que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. A Oracle utilizará o endereço de entrega especificado pelo Cliente no documento de compra do Cliente ou, quando o documento de compra do Cliente não indicar uma morada para expedição, aplicam-se a localização especificada na Nota de Encomenda e os termos de entrega nas Políticas Order and Delivery aplicáveis ao país de destino do Cliente.

9.1.3 A aceitação do Hardware ocorre aquando da entrega.

9.1.4 A Oracle pode efetuar e faturar o Cliente por entregas parciais.

9.1.5 A Oracle pode realizar substituições e modificações no Hardware que não resultem em efeitos materiais adversos no desempenho global do Hardware.

9.1.6 A Oracle envidará esforços comerciais razoáveis para fornecer o Hardware num prazo compatível com as práticas anteriores da Oracle referentes à quantidade e tipo de Hardware que o Cliente encomendou.

9.2 Entrega e Instalação do Sistema Operativo e das Opções de Software Integrado

9.2.1 O Cliente é responsável pela instalação do Sistema Operativo e das Opções de Software Integrado, a menos que o Sistema Operativo e as Opções de Software Integrado tenham sido pré-

instalados pela Oracle no Hardware que o Cliente adquire ao abrigo da Nota de Encomenda, ou a menos que o Cliente adquira os serviços de instalação da Oracle para o Sistema Operativo e as Opções de Software Integrado.

9.2.2 A Oracle disponibilizou ao Cliente, para descarregamento eletrónico do website de entrega eletrónica, presente no endereço URL: <http://edelivery.oracle.com>, o Sistema Operativo (se aplicável) e as Opções de Software Integrado. Através do URL, o Cliente pode aceder e descarregar eletronicamente para a localização do Cliente a release mais recente de produção, a partir da data efetiva da Nota de Encomenda aplicável, do Sistema Operativo e das Opções de Software Integrado e documentação relacionada. Desde que o Cliente tenha mantido continuamente o suporte técnico, o Cliente pode continuar a descarregar eletronicamente as Opções de Software Integrado e documentação relacionada. O Cliente terá de ter em atenção que nem todas as Opções de Software Integrado se encontram disponíveis em todas as combinações de Hardware/Sistema Operativo. Para verificar a disponibilidade do Sistema Operativo e das Opções de Software Integrado mais recentes, consulte o website de entrega eletrónica acima indicado. O Cliente reconhece e aceita que a Oracle não tem qualquer obrigação adicional de entrega em relação ao Sistema Operativo e/ou às Opções de Software Integrado ao abrigo da Nota de Encomenda aplicável, descarregamento eletrónico ou de outro modo.

9.3 Transferência de Propriedade

A propriedade do Hardware será transferida para o Cliente no momento da entrega, salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente.

9.4 Território

O Hardware será instalado nos países que o Cliente especificar como localização de entrega no respetivo documento de compra ou, quando o documento de compra do Cliente não indicar uma morada para expedição, na localização especificada na Nota de Encomenda.

9.5 Preços, Faturação e Obrigações de Pagamento

9.5.1 O Cliente pode alterar uma Nota de Encomenda de Hardware antes do envio, sujeito aos valores devidos por alteração da Nota de Encomenda em vigor, tal como ocasionalmente estabelecido pela Oracle. Os valores por alteração da Nota de Encomenda aplicáveis e uma descrição das modificações permitidas estão definidos nas Políticas Order and Delivery, que se encontram disponíveis em <http://oracle.com/contracts>.

9.5.2 Ao cumprir as obrigações de pagamento ao abrigo de uma Nota de Encomenda, o Cliente concorda e reconhece e aceita que não considerou garantida a disponibilidade futura de qualquer Hardware, Programa ou atualizações. No entanto: (a) se o Cliente encomendar suporte técnico, a frase anterior não isenta a Oracle da respetiva obrigação de fornecer tal suporte técnico ao abrigo do Acordo-Quadro, se e quando disponível, em conformidade com as políticas de suporte técnico da Oracle então em vigor; e (b) a frase anterior não altera os direitos concedidos ao Cliente ao abrigo de uma Nota de Encomenda e do Acordo-Quadro.

9.5.3 Os valores referentes a Hardware e Opções de Software Integrado são faturados a partir das respetivas Datas de Início.

9.5.4 Os valores das Ofertas de Serviços relacionados com Hardware são faturados antes da prestação das Ofertas de Serviços relacionados com Hardware; especificamente, os valores do suporte técnico são faturados anualmente com antecedência. O período de prestação de todas as Ofertas de Serviços relacionados com Hardware entra em vigor na Data de Início do Hardware ou na data efetiva da Nota de Encomenda, caso o envio do Hardware não seja necessário.

9.5.5 Além dos preços listados na Nota de Encomenda, a Oracle emitirá faturas em nome do Cliente referentes a quaisquer despesas com fretes ou impostos aplicáveis, sendo do Cliente a responsabilidade por tais despesas e impostos, não obstante qualquer disposição expressa ou implícita nos "Incoterms" referidos nas Políticas Order and Delivery. É possível aceder às Políticas Order and Delivery em <http://oracle.com/contracts>.

ANEXO P – Programa

Este Anexo de Programa ("Anexo P") é um Anexo aos Termos Gerais aos quais este Anexo P está apenso. Os Termos Gerais e o presente Anexo P, em conjunto com o Anexo H, o Anexo C, o Anexo S e o Anexo OSSS apensos, constituem o Acordo-Quadro. A resolução do presente Anexo P será simultânea com a resolução dos Termos Gerais.

1. DEFINIÇÕES

1.1 "**Data de Início**" refere-se à data de envio de suportes tangíveis ou à data efetiva da Nota de Encomenda, caso o envio de suportes tangíveis não seja necessário (se a Nota de Encomenda tiver sido apresentada através da Oracle Store, a data efetiva é a data em que a Nota de Encomenda foi submetida à Oracle).

1.2 Os termos iniciados com letra maiúscula que sejam utilizados mas não definidos no presente Anexo P têm o significado atribuído nos Termos Gerais.

2. DIREITOS CONCEDIDOS

2.1 Mediante aceitação pela Oracle da Nota de Encomenda do Cliente, o Cliente terá o direito limitado, não-exclusivo, não passível de cessão da posição contratual, isento de royalties e perpétuo (exceto se indicado em contrário na Nota de Encomenda) de utilizar os Programas e de receber quaisquer Ofertas de Serviços relacionados com Programas que o Cliente tenha encomendado exclusivamente para operações comerciais internas do Cliente e ficando sujeito aos termos do Acordo-Quadro, incluindo as definições e regras contidas na Nota de Encomenda e na Documentação do Programa.

2.2 Mediante o pagamento das Ofertas de Serviços relacionados com Programas, o Cliente tem o direito limitado, não-exclusivo, não passível de cessão da posição contratual, isento de royalties e perpétuo de utilização, nas operações comerciais internas do Cliente, de tudo o que for desenvolvido pela Oracle e que seja entregue ao Cliente ao abrigo do presente Anexo P ("Deliverables" (Entregas)); no entanto, algumas "Deliverables" (Entregas) podem estar sujeitas a termos de licenciamento adicionais descritos na Nota de Encomenda.

2.3 O Cliente pode permitir que os agentes e contratados do Cliente (incluindo mas não se limitando a subcontratados) utilizem os Programas e as "Deliverables" (Entregas) para operações comerciais internas do Cliente e o Cliente é responsável pelo cumprimento por parte daqueles quanto aos Termos Gerais e ao presente Anexo P no que diz respeito a tal utilização. Para Programas que sejam especificamente concebidos para permitir que os clientes e fornecedores do Cliente interajam com o Cliente na sequência das operações comerciais internas do Cliente, tal utilização é permitida ao abrigo dos Termos Gerais e do presente Anexo P.

2.4 O Cliente pode fazer um número suficiente de cópias de cada Programa para a respetiva utilização licenciada pelo Cliente e uma cópia de cada suporte do Programa.

3. RESTRIÇÕES

3.1 Os Programas podem conter ou requerer a utilização de tecnologias de terceiros que sejam fornecidas com os Programas. A Oracle pode fornecer determinadas notificações ao Cliente na Documentação do Programa, ficheiros "readme" ou ficheiros de notificação em relação a essas tecnologias de terceiros. A tecnologia de terceiros será licenciada ao Cliente ao abrigo dos termos do Acordo-Quadro ou, se especificado na Documentação do Programa, ficheiros "readme" ou ficheiros de notificação, ao abrigo de Termos Independentes. Os direitos do Cliente para utilizar Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente ao abrigo de Termos Independentes não são restringidos, de forma alguma, pelo Acordo-Quadro. No entanto, para efeitos de clarificação, não obstante a existência de uma notificação, as tecnologias de terceiros que não sejam Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente serão consideradas como parte dos Programas e são licenciadas ao Cliente ao abrigo dos termos do Acordo-Quadro.

Se, ao abrigo de uma Nota de Encomenda, for permitido ao Cliente distribuir os Programas, o Cliente tem de incluir, juntamente com a distribuição, todas essas notificações e qualquer código-fonte associado para Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente, conforme especificado, sob a forma e na medida em que tal código-fonte seja fornecido pela Oracle, e o Cliente tem de distribuir as Tecnologias de Terceiros Licenciadas Independentemente ao abrigo de Termos Independentes (sob a forma e na medida em que os Termos Independentes sejam fornecidos pela Oracle). Não obstante o acima exposto, os direitos do Cliente relativamente aos Programas são limitados exclusivamente aos direitos concedidos na Nota de Encomenda do Cliente.

3.2 O Cliente não pode:

- a. retirar ou modificar quaisquer marcas nos Programas ou quaisquer notificações sobre os direitos de propriedade da Oracle ou dos seus licenciadores;
- b. disponibilizar os Programas ou materiais resultantes das Ofertas de Serviços disponíveis sob qualquer forma a quaisquer terceiros para utilização nas operações comerciais de terceiros (a menos que tal acesso seja expressamente autorizado para os materiais ou a licença do Programa específico das Ofertas de Serviços que o Cliente adquiriu);
- c. causar ou permitir engenharia inversa (a menos que seja obrigatório por lei para efeitos de interoperabilidade), desmontagem ou descompilação dos Programas (as referidas proibições incluem mas não se limitam à revisão de estruturas de dados ou materiais semelhantes produzidos pelos Programas);
- d. divulgar quaisquer resultados de testes de benchmark de Programas, sem a autorização prévia, por escrito, da Oracle.

3.3 A proibição da cessão da posição contratual ou transferência dos Programas ou de qualquer interesse nestes ao abrigo da secção 15 dos Termos Gerais será aplicável a todos os Programas licenciados ao abrigo do presente Anexo P, exceto na medida em que tal proibição não se aplique ao abrigo da legislação aplicável.

4. PROGRAMAS DE UTILIZAÇÃO EXPERIMENTAL

O Cliente pode encomendar Programas de Utilização Experimental, ou a Oracle pode incluir Programas adicionais na Nota de Encomenda do Cliente, que apenas podem ser utilizados pelo Cliente para efeitos de utilização experimental e de não-produção. O Cliente não pode utilizar os Programas de Utilização Experimental para fornecer ou participar em formação de terceiros sobre os conteúdos e/ou a funcionalidade dos Programas. O Cliente dispõe de trinta (30) dias a partir da Data de Início para fazer a avaliação destes Programas. Para utilizar qualquer um destes Programas após o período de utilização experimental de trinta (30) dias, o Cliente tem de obter junto da Oracle ou de um revendedor autorizado uma licença para tais Programas. Se o Cliente decidir não obter uma licença para qualquer dos Programas após o período de utilização experimental de trinta (30) dias, o Cliente terá de cessar a utilização de tais Programas e apagar imediatamente os mesmos dos respetivos sistemas informáticos. Os Programas licenciados para efeitos de utilização experimental são fornecidos "tal como estão" e a Oracle não fornece suporte técnico nem oferece quaisquer garantias para estes Programas.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1 Para efeitos de uma Nota de Encomenda, o suporte técnico consiste em serviços anuais de suporte técnico da Oracle que o Cliente pode ter encomendado à Oracle ou a um revendedor autorizado dos Programas. Se encomendado, o suporte técnico anual (incluindo o primeiro ano e todos os anos subsequentes) é fornecido ao abrigo das políticas de suporte técnico da Oracle em vigor no momento em que os serviços de suporte técnico forem prestados. O Cliente concorda em cooperar com a Oracle e fornecer o acesso, recursos, materiais, pessoal, informações e autorizações que a Oracle possa requerer para a prestação dos serviços de suporte técnico. As políticas de suporte técnico estão incorporadas no

presente Anexo P e estão sujeitas a alteração a critério da Oracle; todavia, as alterações da política da Oracle não resultarão numa redução material do nível de serviços de suporte técnico prestados para os Programas com suporte durante o período em que os valores de suporte técnico forem pagos. O Cliente deve rever as políticas antes de apresentar uma Nota de Encomenda dos serviços de suporte técnico aplicáveis. O Cliente pode aceder à versão atual das políticas de suporte técnico em <http://oracle.com/contracts>.

5.2 Se o Cliente optar por adquirir suporte técnico para qualquer licença do Programa dentro de um conjunto de licenças, o Cliente terá de adquirir o mesmo nível de suporte técnico para todas as licenças desse conjunto. O Cliente pode descontinuar o suporte de um subconjunto de licenças de um conjunto de licenças apenas se concordar em proceder à resolução desse subconjunto de licenças. Os valores do suporte técnico para as licenças restantes serão recalculados de acordo com as políticas de suporte técnico em vigor no momento da resolução. A definição de conjunto de licenças da Oracle está disponível nas atuais políticas de suporte técnico. Se o Cliente optar por não adquirir suporte técnico, não pode atualizar quaisquer licenças de Programas sem suporte com novas versões dos Programas.

6. OFERTAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM PROGRAMAS

Para além do suporte técnico, o Cliente pode encomendar um número limitado de Ofertas de Serviços relacionados com Programas ao abrigo do presente Anexo P, conforme listado no documento "Program-Related Service Offerings" (Ofertas de serviços relacionados com programas) que se encontra em <http://oracle.com/contracts>. O Cliente concorda em fornecer à Oracle todas as informações, acesso e cooperação de boa-fé razoavelmente necessários para permitir à Oracle fornecer estas Ofertas de Serviços e o Cliente executará as ações identificadas na Nota de Encomenda como responsabilidades do Cliente. Se, durante a prestação destas Ofertas de Serviços, a Oracle solicitar acesso a produtos de outro fornecedor que façam parte do sistema do Cliente, o Cliente será responsável pela aquisição de todos esses produtos e dos direitos de licenças apropriados conforme necessário para que a Oracle possa aceder a tais produtos em nome do Cliente. As Ofertas de Serviços fornecidas podem estar relacionadas com a licença do Cliente para utilizar Programas que sejam propriedade ou distribuídos pela Oracle que o Cliente adquira ao abrigo de uma Nota de Encomenda independente. O acordo mencionado em tal Nota de Encomenda regerá a utilização de tais Programas pelo Cliente.

7. GARANTIAS, RENÚNCIAS E ÚNICOS RECURSOS

7.1 A Oracle garante que um Programa licenciado ao Cliente funcionará em todos os aspetos materiais conforme descrito na Documentação do Programa aplicável, durante um (1) ano após a entrega (ou seja, por envio físico ou descarregamento eletrónico). O Cliente tem de notificar a Oracle sobre qualquer deficiência coberta pela garantia do Programa no prazo de um (1) ano após a entrega. A Oracle garante também que os serviços de suporte técnico e que as Ofertas de Serviços relacionados com Programas (conforme mencionado na secção 6 acima) encomendados e fornecidos ao abrigo do presente Anexo P serão prestados de forma profissional e consistente com os standards da indústria. O Cliente tem de notificar a Oracle sobre qualquer deficiência coberta pela garantia dos serviços de suporte técnico ou Ofertas de Serviços relacionados com Programas no prazo de noventa (90) dias a contar da data de prestação dos serviços de suporte técnico ou Ofertas de Serviços relacionados com Programas considerados deficientes.

7.2 A ORACLE NÃO GARANTE QUE OS PROGRAMAS FUNCIONEM SEM ERROS OU SEM INTERRUPTÃO NEM QUE A ORACLE CORRIGIRÁ TODOS OS ERROS DOS PROGRAMAS.

7.3 NO CASO DE INFRAÇÃO ÀS GARANTIAS ACIMA REFERIDAS, O ÚNICO RECURSO DO CLIENTE E TODA A RESPONSABILIDADE DA ORACLE SERÁ: (A) A CORREÇÃO DE ERROS DE PROGRAMAS QUE PROVOQUEM INFRAÇÃO À GARANTIA OU, SE A ORACLE NÃO CONSEGUIR CORRIGIR SUBSTANCIALMENTE OS ERROS DA LICENÇA DO PROGRAMA APLICÁVEL DE UMA FORMA RAZOÁVEL DO PONTO DE VISTA COMERCIAL, O CLIENTE PODE CANCELAR A LICENÇA DO RESPECTIVO PROGRAMA E RECUPERAR OS VALORES PAGOS PELO CLIENTE À ORACLE PELA LICENÇA DO PROGRAMA E QUAISQUER VALORES DE SUPORTE TÉCNICO COM PAGAMENTO

ANTECIPADO E NÃO UTILIZADO QUE O CLIENTE TENHA PAGO PARA A LICENÇA DO PROGRAMA; OU (B) A REPETIÇÃO DAS OFERTAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM PROGRAMAS COM DEFEITO; OU, SE A ORACLE NÃO CONSEGUIR CORRIGIR SUBSTANCIALMENTE A DEFICIÊNCIA DE FORMA RAZOÁVEL DO PONTO DE VISTA COMERCIAL, O CLIENTE PODE CANCELAR AS OFERTAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM PROGRAMAS COM DEFEITO E RECUPERAR OS VALORES PAGOS PELO CLIENTE À ORACLE PELAS OFERTAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM PROGRAMAS COM DEFEITO.

7.4 NA MEDIDA DO PERMITIDO POR LEI, ESTA GARANTIA É EXCLUSIVA E NÃO EXISTEM OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM.

8. AUDITORIA

Mediante notificação por escrito com antecedência de quarenta e cinco (45) dias, a Oracle pode efetuar auditoria da utilização dos Programas por parte do Cliente para garantir que a utilização dos Programas pelo Cliente está em conformidade com os termos da Nota de Encomenda aplicável e do Acordo-Quadro. Tal auditoria não interferirá excessivamente com as operações comerciais normais do Cliente.

O Cliente compromete-se a cooperar com a auditoria da Oracle, fornecendo uma assistência razoável e acesso às informações razoavelmente solicitadas pela Oracle. Essa assistência incluirá, mas não será limitada à execução das ferramentas de medição de dados da Oracle nos servidores do Cliente e disponibilização dos dados resultantes à Oracle.

A realização da auditoria e os dados que não são públicos obtidos durante a mesma (incluindo constatações ou relatórios que resultaram da auditoria) serão sujeitos às disposições da secção 8 (Confidencialidade) dos Termos Gerais.

Se a auditoria identificar algum incumprimento, o Cliente concorda em resolver (o que pode incluir, mas não se limitando, ao pagamento de quaisquer valores por licenças adicionais para Programas) esse mesmo incumprimento no prazo de trinta (30) dias desde a notificação por escrito de tal incumprimento. No caso de não resolução do incumprimento pelo Cliente, a Oracle pode cancelar: (a) as Ofertas de Serviços (incluindo suporte técnico) relacionados com Programas; (b) as licenças dos Programas encomendadas ao abrigo do presente Anexo P e acordos relacionados; e/ou (c) o Acordo-Quadro. O Cliente concorda que a Oracle não será responsável por qualquer custo do Cliente decorrente da cooperação com a auditoria.

9. LOGÍSTICA DE NOTAS DE ENCOMENDA

9.1 Entrega e Instalação

9.1.1 O Cliente é responsável pela instalação dos Programas, a menos que os Programas tenham sido pré-instalados pela Oracle no Hardware que o Cliente adquiriu ao abrigo da Nota de Encomenda ou a menos que o Cliente adquira serviços de instalação da Oracle para esses Programas.

9.1.2 A Oracle disponibilizou ao Cliente, para descarregamento eletrónico do website de entrega eletrónica, presente no endereço URL: <http://edelivery.oracle.com> os Programas listados na secção de Programas e Ofertas de Serviços de Suporte a Programas da Nota de Encomenda aplicável. Através do URL, o Cliente pode aceder e descarregar eletronicamente para a respetiva localização a release mais recente de produção, a partir da data efetiva da Nota de Encomenda aplicável, do software e Documentação do Programa relacionada para cada Programa apresentado. Desde que o Cliente tenha mantido continuamente o suporte técnico dos Programas apresentados, o Cliente pode continuar a descarregar eletronicamente os Programas e Documentação do Programa relacionada. O Cliente tem de ter em atenção que nem todos os Programas se encontram disponíveis em todas as combinações de hardware/sistema operativo. Para verificar a disponibilidade dos Programas mais recentes, o Cliente tem de verificar o website de entrega eletrónica acima indicado. O Cliente reconhece e aceita que a

Oracle não tem qualquer obrigação adicional de entrega em relação aos Programas ao abrigo da Nota de Encomenda aplicável, descarregamento eletrónico ou de outra forma.

9.1.3 Caso seja solicitado, a Oracle fará a entrega dos suportes tangíveis no endereço de entrega especificado na Nota de Encomenda aplicável. O Cliente aceita pagar as despesas aplicáveis relativamente aos suportes e ao envio. Os termos de expedição aplicáveis para a entrega dos suportes tangíveis são: FCA Dublin, Ireland (Incoterms 2010).

9.2 Território

Os Programas serão utilizados nos países especificados na Nota de Encomenda.

9.3 Preços, Faturação e Obrigações de Pagamento

9.3.1 Ao cumprir as obrigações de pagamento ao abrigo de uma Nota de Encomenda, o Cliente concorda e reconhece e aceita que não considerou garantida a disponibilidade futura de quaisquer Programas ou atualizações. No entanto: (a) se o Cliente encomendar suporte técnico, a frase anterior não isenta a Oracle da respetiva obrigação de fornecer tal suporte técnico ao abrigo do Acordo-Quadro, se e quando disponível, em conformidade com as políticas de suporte técnico da Oracle então em vigor; e (b) a frase anterior não altera os direitos concedidos ao Cliente ao abrigo de uma Nota de Encomenda e do Acordo-Quadro.

9.3.2 Os valores dos Programas são faturados a partir da Data de Início.

9.3.3 Os valores das Ofertas de Serviços relacionados com Programas são faturados antes da prestação das Ofertas de Serviços relacionados com Programas; especificamente, os valores do suporte técnico são faturados anualmente com antecedência. O período de prestação de todas as Ofertas de Serviços relacionados com Programas entra em vigor na Data de Início.

9.3.4 Além dos preços listados na Nota de Encomenda, a Oracle faturará o Cliente por quaisquer despesas com fretes ou impostos aplicáveis, sendo do Cliente a responsabilidade por tais despesas e impostos.

Anexo C – Serviços Cloud

Este Anexo de Serviços Cloud ("Anexo C") é um Anexo aos Termos Gerais aos quais este Anexo C está apenso. Os Termos Gerais e o presente Anexo C, em conjunto com o Anexo H, o Anexo P, o Anexo S e o Anexo OSSS apensos, constituem o Acordo-Quadro. A resolução do presente Anexo C será simultânea com a resolução dos Termos Gerais.

1. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A Oracle disponibilizará ao Cliente os Serviços listados na Nota de Encomenda do Cliente ("Serviços"), em conformidade com o Acordo-Quadro e com a Nota de Encomenda do Cliente. Salvo disposição em contrário no Acordo-Quadro ou na Nota de Encomenda do Cliente, o Cliente tem o direito não-exclusivo, mundial e limitado de utilizar os Serviços durante o período estabelecido na Nota de Encomenda do Cliente, salvo resolução antecipada em conformidade com o Acordo-Quadro ou a Nota de Encomenda do Cliente ("Período de Serviços"), exclusivamente para operações comerciais internas do Cliente. O Cliente pode autorizar os Utilizadores do Cliente (conforme definido abaixo) a utilizar os Serviços para este fim, sendo o Cliente responsável pela conformidade destes com o Acordo-Quadro e a Nota de Encomenda do Cliente.

1.2 As Especificações de Serviço descrevem e regem os Serviços. Durante o Período de Serviços, a Oracle pode atualizar os Serviços e as Especificações de Serviço com o objetivo de refletir alterações na legislação, regulamentos, regras, tecnologia, práticas da indústria, padrões de utilização do sistema e disponibilidade de Conteúdos de Terceiros (conforme definido abaixo), entre outros. As atualizações aos Serviços ou às Especificações de Serviço realizadas pela Oracle não resultarão numa redução material do nível de desempenho, funcionalidade, segurança ou disponibilidade dos Serviços durante o Período de Serviços da Nota de Encomenda do Cliente.

1.3 O Cliente não pode, não pode permitir, nem fazer com que outros: (a) utilizem os Serviços para assediar qualquer pessoa; causem danos ou lesões em pessoas ou propriedade; publiquem qualquer material que seja falso, difamatório, obsceno ou que constitua assédio; infringjam direitos de privacidade; promovam o fanatismo, racismo, ódio ou ofensa; enviem e-mail em massa, e-mail de lixo, spam ou correntes; infringjam direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade; vendam, fabriquem, comercializem e/ou distribuam qualquer produto ou serviço em violação da legislação aplicável; ou infringjam, de qualquer outra forma, a legislação, decretos ou regulamentos aplicáveis; (b) realizem ou divulguem quaisquer estudos de benchmark ou testes de disponibilidade relativos aos Serviços, exceto conforme permitido pelas Especificações de Serviço; (c) realizem ou divulguem quaisquer testes de desempenho ou vulnerabilidade relativos aos Serviços sem a aprovação prévia por escrito da Oracle, exceto conforme permitido nas Especificações de Serviço ou realizem ou divulguem descoberta de rede, identificação de portas e serviços, verificação de vulnerabilidade, descoberta de senha ou testes de acesso remoto relativos aos Serviços; ou (d) utilizem os Serviços para realizar mineração de criptomoedas ou cibermonedas (o disposto de (a) a (d) constitui, coletivamente, a "Política de Utilização Aceitável"). Além de outros direitos que a Oracle tenha no Acordo-Quadro e na Nota de Encomenda do Cliente, a Oracle tem o direito de tomar medidas corretivas se a Política de Utilização Aceitável for infringida, podendo estas medidas corretivas incluir a remoção ou desativação do acesso ao material que infringe a política.

2. VALORES E PAGAMENTO

2.1 Depois de a Nota de Encomenda do Cliente ser apresentada, esta passa a ser não-cancelável e as quantias pagas não-reembolsáveis, exceto conforme disposto no Acordo-Quadro e na Nota de Encomenda do Cliente. Os valores para os Serviços listados numa Nota de Encomenda não incluem impostos nem despesas, salvo indicação expressa em contrário na Nota de Encomenda do Cliente.

2.2 Se o Cliente exceder a quantidade de Serviços encomendados, o Cliente tem de adquirir prontamente e pagar os valores relativos à quantidade excedida.

3. DIREITOS DE PROPRIEDADE E RESTRIÇÕES

3.1 O Cliente ou os licenciadores do Cliente mantêm todos os direitos de propriedade e de propriedade intelectual que integram ou se referem aos Conteúdos do Cliente (conforme definido abaixo). A Oracle ou os licenciadores da Oracle mantêm todos os direitos de propriedade e de propriedade intelectual que integram e que se referem aos Serviços, obras derivadas dos mesmos e tudo o que seja desenvolvido ou entregue pela Oracle ou em nome da Oracle ao abrigo do Acordo-Quadro.

3.2 O Cliente pode ter acesso a Conteúdos de Terceiros através da utilização dos Serviços. Salvo disposição

em contrário na Nota de Encomenda do Cliente, todos os direitos de propriedade e de propriedade intelectual que integram ou se referem aos Conteúdos de Terceiros e à utilização desses conteúdos são regidos por termos de terceiros independentes celebrados entre o Cliente e os terceiros.

3.3 O Cliente tem poderes para conceder e concede à Oracle o direito de alojar, utilizar, tratar, apresentar e transmitir os Conteúdos do Cliente para prestar os Serviços ao abrigo e em conformidade com o Acordo-Quadro e a Nota de Encomenda do Cliente. O Cliente será o único responsável pela exatidão, qualidade, integridade, legalidade, fiabilidade e adequação dos Conteúdos do Cliente, bem como pela obtenção de todos os direitos relativos aos Conteúdos do Cliente exigidos pela Oracle para prestar os Serviços.

3.4 Exceto conforme permitido pelo Acordo-Quadro ou pela Nota de Encomenda do Cliente, o Cliente não pode, não pode permitir, nem fazer com que outros: (a) modifiquem, criem obras derivadas, desmontem, realizem descompilação, façam engenharia inversa, reproduzam, republiquem, descarreguem eletronicamente ou copiem qualquer parte dos Serviços (incluindo as estruturas de dados ou materiais semelhantes produzidos pelos Programas); (b) acedam ou utilizem os Serviços para construir ou apoiar, direta ou indiretamente, produtos ou serviços concorrentes da Oracle; ou (c) licenciem, vendam, transfiram, cedam, distribuam, subcontratem, autorizem o time-sharing ou utilização de serviço de agência, explorem comercialmente ou disponibilizem os Serviços a qualquer terceiro.

4. CONFIDENCIALIDADE

Os Conteúdos do Cliente existentes nos Serviços serão considerados Informações Confidenciais, estando sujeitos aos termos da presente secção, da secção 8 dos Termos Gerais e da Nota de Encomenda do Cliente. A Oracle protegerá a confidencialidade dos Conteúdos do Cliente existentes nos Serviços enquanto essas informações existirem nos Serviços.

5. PROTEÇÃO DOS CONTEÚDOS DO CLIENTE

5.1 Para proteger os Conteúdos do Cliente fornecidos à Oracle como parte da prestação dos Serviços, a Oracle cumprirá as salvaguardas administrativas, físicas, técnicas e outras aplicáveis, além de outros aspetos de gestão de conteúdos e sistemas aplicáveis, disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/cloud-services>.

5.2 Na medida em que os Conteúdos do Cliente incluam Informações Pessoais (de acordo com a definição deste termo nas políticas de privacidade de dados aplicáveis e no Acordo de Tratamento de Dados (conforme definido abaixo)), a Oracle agirá em conformidade com o seguinte:

- a. as políticas de privacidade da Oracle relevantes aplicáveis aos Serviços, disponíveis em <http://www.oracle.com/us/legal/privacy/overview/index.html>; e
- b. a versão aplicável do *Acordo de Tratamento de Dados para Serviços Oracle* ("Acordo de Tratamento de Dados"), salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente. A versão do Acordo de Tratamento de Dados aplicável à Nota de Encomenda do Cliente: (a) está disponível em <https://www.oracle.com/contracts/cloud-services> e é incorporada por referência no presente documento; e (b) permanecerá em vigor durante o Período de Serviços da Nota de Encomenda do Cliente. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Acordo de Tratamento de Dados e os termos das Especificações de Serviço (incluindo quaisquer políticas de privacidade da Oracle aplicáveis), os termos do Acordo de Tratamento de Dados prevalecerão.

5.3 Sem prejuízo das secções 5.1 e 5.2 acima, o Cliente é responsável por: (a) quaisquer notificações, consentimentos e/ou autorizações obrigatórias e que se relacionem com o fornecimento pelo Cliente, e o tratamento pela Oracle, dos Conteúdos do Cliente (incluindo quaisquer Informações Pessoais) como parte dos Serviços; (b) quaisquer vulnerabilidades de segurança, e pelas consequências de tais vulnerabilidades, decorrentes dos Conteúdos do Cliente, incluindo quaisquer vírus, Trojans, worms ou outras rotinas de programação nocivas contidas nos Conteúdos do Cliente; e (c) qualquer utilização dos Serviços pelo Cliente ou pelos Utilizadores do Cliente de forma inconsistente com os termos do Acordo-Quadro e/ou da Nota de Encomenda do Cliente. Se o Cliente divulgar ou transmitir os Conteúdos do Cliente a terceiros, a Oracle deixa de ser responsável pela segurança ou confidencialidade desses conteúdos fora do controlo da Oracle.

5.4 Salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente (incluindo nas Especificações de

Serviço), os Conteúdos do Cliente não podem incluir quaisquer dados que imponham obrigações específicas de segurança de dados, proteção de dados ou regulamentares à Oracle que vão além ou sejam diferentes daquelas especificadas no Acordo de Tratamento de Dados, nas Especificações de Serviço ou no Acordo-Quadro. Se os Conteúdos do Cliente incluírem quaisquer dos referidos dados (por exemplo, determinadas informações regulamentadas de saúde ou de cartões de pagamento), a Oracle tratará esses dados unicamente em conformidade com os termos da Nota de Encomenda do Cliente, do Acordo de Tratamento de Dados, das Especificações de Serviço e do Acordo-Quadro. O Cliente é responsável pelo cumprimento das obrigações regulamentares, legais ou de segurança de dados específicas do Cliente que podem ser aplicáveis a esses dados. Caso estejam disponíveis para os Serviços, o Cliente pode adquirir serviços adicionais à Oracle (por exemplo, Oracle Payment Card Industry Compliance Services) concebidos para cumprir requisitos específicos de segurança de dados, proteção de dados ou regulamentares aplicáveis aos referidos dados.

6. GARANTIAS, RENÚNCIAS E ÚNICOS RECURSOS

6.1 Cada parte declara que celebrou o Acordo-Quadro de forma válida e que tem os poderes e a autoridade para o fazer. A Oracle garante que durante o Período de Serviços prestará os Serviços recorrendo a cuidados e competências comercialmente razoáveis e em todos os aspetos materiais, conforme descrito nas Especificações de Serviço ("Garantia dos Serviços"). Caso os Serviços prestados ao Cliente não sejam prestados conforme o que foi garantido, o Cliente tem de fornecer de imediato uma notificação por escrito à Oracle, descrevendo as deficiências nos Serviços (incluindo, conforme aplicável, o número da requisição de serviços relativo à notificação da deficiência dos Serviços à Oracle).

6.2 A ORACLE NÃO GARANTE QUE OS SERVIÇOS SEJAM PRESTADOS SEM ERROS OU DE FORMA ININTERRUPTA, QUE CORRIGIRÁ TODOS OS ERROS DOS SERVIÇOS NEM QUE OS SERVIÇOS CORRESPONDERÃO AOS REQUISITOS OU EXPECTATIVAS DO CLIENTE. A ORACLE NÃO É RESPONSÁVEL POR QUAISQUER INCIDENTES RELATIVOS AO DESEMPENHO, FUNCIONAMENTO OU SEGURANÇA DOS SERVIÇOS QUE DECORRAM DOS CONTEÚDOS DO CLIENTE, DE CONTEÚDOS DE TERCEIROS OU DE SERVIÇOS FORNECIDOS POR TERCEIROS

6.3 PARA QUALQUER INFRAÇÃO À GARANTIA DOS SERVIÇOS, O ÚNICO RECURSO DO CLIENTE E TODA A RESPONSABILIDADE DA ORACLE SERÁ À CORREÇÃO DOS SERVIÇOS DEFICIENTES QUE CAUSARAM A INFRAÇÃO À GARANTIA OU, SE A ORACLE NÃO CONSEGUIR UMA CORREÇÃO SUBSTANCIAL DA DEFICIÊNCIA DE FORMA COMERCIALMENTE RAZOÁVEL, O CLIENTE PODE RESOLVER OS SERVIÇOS DEFICIENTES E A ORACLE REEMBOLSARÁ AO CLIENTE OS VALORES RELATIVOS AOS SERVIÇOS PRÉ-PAGOS SUJEITOS A RESOLUÇÃO QUE O CLIENTE PAGOU À ORACLE PARA O PERÍODO SEGUINTE À DATA EFETIVA DE RESOLUÇÃO.

6.4 NA MEDIDA DO PERMITIDO POR LEI, ESTAS GARANTIAS SÃO EXCLUSIVAS, NÃO EXISTINDO OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, NEM CONDIÇÕES, INCLUINDO PARA SOFTWARE, HARDWARE, SISTEMAS, REDES OU AMBIENTES, OU DE COMERCIALIZAÇÃO, QUALIDADE SATISFATÓRIA E DE ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM.

7. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

7.1 EM CASO ALGUM SERÁ ALGUMA DAS ENTIDADES OU SUAS AFILIADAS RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, CONSEQUENCIAIS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EXEMPLARES, OU POR QUALQUER PERDA DE LUCROS, RECEITAS (EXCLUINDO OS VALORES AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO), VENDAS, DADOS, UTILIZAÇÃO DE DADOS, RENDIMENTOS OU REPUTAÇÃO.

7.2 EM CASO ALGUM A RESPONSABILIDADE TOTAL DA ORACLE E DAS RESPECTIVAS AFILIADAS DECORRENTE OU RELATIVA AO ACORDO-QUADRO OU À NOTA DE ENCOMENDA DO CLIENTE, SEJA CONTRATUAL, EXTRA CONTRATUAL OU OUTRA, EXCEDERÁ OS MONTANTES TOTAIS PAGOS AO ABRIGO DA NOTA DE ENCOMENDA DO CLIENTE PELOS PRODUTOS OU SERVIÇOS ORACLE QUE DERAM ORIGEM À RESPONSABILIDADE DURANTE OS DOZE (12) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DO EVENTO QUE DEU ORIGEM A ESSA RESPONSABILIDADE.

8. TERMOS ADICIONAIS RELATIVOS A INDEMNIZAÇÃO POR INFRAÇÃO

8.1 Caso a Oracle seja o Fornecedor e exerça a sua opção ao abrigo da secção 5.2 dos Termos Gerais

para cancelar a licença e requerer a devolução do Material componente dos Serviços, incluindo Software Oracle, a Oracle reembolsará quaisquer valores pré-pagos e não utilizados que o Cliente tenha pago por esse Material. Se esse Material for tecnologia de terceiros e os termos de licenciamento de terceiros não permitirem que a Oracle proceda à resolução da licença, a Oracle pode, mediante uma notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, sujeitar a resolução os Serviços associados a esse Material e reembolsar ao Cliente quaisquer valores pré-pagos e não utilizados relativos a esses Serviços.

8.2 A Oracle não indemnizará o Cliente caso uma reclamação por infração seja baseada em Conteúdos de Terceiros ou qualquer material proveniente de um portal de terceiros ou outra fonte externa acessível ou disponibilizada ao Cliente nos ou através dos Serviços (por exemplo: uma publicação numa rede social de um blogue ou fórum de terceiros, uma página Web de terceiros acedida através de uma hiperligação, dados de marketing de outros fornecedores de dados, etc.).

8.3 A expressão "documentação do utilizador" na primeira frase da secção 5.6 dos Termos Gerais inclui as Especificações de Serviço constantes da Nota de Encomenda do Cliente para os Serviços.

9. VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

9.1 Os Serviços serão prestados durante o Período de Serviços definido na Nota de Encomenda do Cliente.

9.2 A Oracle pode suspender o acesso ou utilização dos Serviços pelo Cliente e/ou pelos Utilizadores do Cliente caso considere que: (a) existe uma ameaça significativa à funcionalidade, segurança, integridade ou disponibilidade dos Serviços ou de quaisquer conteúdos, dados, ou aplicações nos Serviços; (b) o Cliente ou os Utilizadores do Cliente acedem ou utilizam os Serviços para cometer um ato ilegal; (c) existe uma infração à Política de Utilização Aceitável; ou (d) o Cliente forneceu informações falsas de conta ou pagamento ou o pagamento digital do Cliente é recusado. Nos casos em que seja razoavelmente viável e permitido por lei, a Oracle enviará ao Cliente uma notificação prévia de qualquer suspensão. Para Serviços com a capacidade de funcionamento aplicável, a Oracle envidará esforços razoáveis para limitar qualquer suspensão apenas para a parte dos Serviços relacionada com o incidente na origem da suspensão. A Oracle envidará todos os esforços razoáveis para restabelecer os Serviços imediatamente após determinar que o incidente na origem da suspensão foi resolvido. Durante qualquer período de suspensão, a Oracle disponibilizará ao Cliente os Conteúdos do Cliente (conforme existiam na data da suspensão). Nenhuma suspensão ao abrigo da presente secção eximirá o Cliente da respetiva obrigação de efetuar pagamentos.

9.3 Se qualquer das entidades infringir um termo material do Acordo-Quadro ou de qualquer Nota de Encomenda e não corrigir a infração no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação escrita da infração (apresentada de acordo com a secção 14.1 abaixo), então a entidade infratora entra em incumprimento e a entidade não-infratora pode proceder à resolução: (a) no caso de infração de qualquer Nota de Encomenda, da Nota de Encomenda ao abrigo da qual ocorreu a infração; ou (b) no caso de infração do Acordo-Quadro, do Acordo-Quadro e de quaisquer Notas de Encomenda apresentadas ao abrigo do Acordo-Quadro. Caso a Oracle proceda à resolução de quaisquer Notas de Encomenda conforme especificado na frase anterior, o Cliente tem de pagar, num prazo de trinta (30) dias, todos os montantes devidos até à resolução, assim como todas as quantias não pagas referentes às Notas de Encomenda sujeitas a resolução, acrescidas dos respetivos impostos e despesas. Com exceção do não pagamento de valores, a entidade não-infratora pode aceitar, a seu exclusivo critério, prorrogar o período de trinta (30) dias por tanto tempo quanto a entidade infratora continuar a envidar esforços razoáveis para corrigir a infração. O Cliente concorda que, caso esteja em incumprimento em relação ao Acordo-Quadro e/ou à Nota de Encomenda do Cliente, o Cliente não poderá utilizar os Serviços encomendados.

9.4 No final do Período de Serviços, a Oracle disponibilizará os Conteúdos do Cliente (conforme existiam no final do Período de Serviços) para serem obtidos pelo Cliente durante um período de obtenção especificado nas Especificações de Serviço. Após o período de obtenção e exceto conforme possa ser obrigatório por lei, a Oracle apagará os Conteúdos do Cliente que ainda se encontrem nos Serviços. As práticas de apagamento de dados da Oracle são descritas de forma mais detalhada nas Especificações de Serviço.

10. CONTEÚDOS, SERVIÇOS E WEBSITES DE TERCEIROS

10.1 Os Serviços podem permitir que o Cliente se ligue, transfira eletronicamente Conteúdos do Cliente ou Conteúdos de Terceiros ou, de outra forma, aceda a websites, plataformas, conteúdos, produtos,

serviços e informações de terceiros ("Serviços de Terceiros"). A Oracle não controla e não é responsável por tais Conteúdos de Terceiros ou Serviços de Terceiros. O Cliente é o único responsável pelo cumprimento dos termos de acesso e de utilização de Serviços de Terceiros e, se a Oracle aceder ou utilizar quaisquer Serviços de Terceiros em nome do Cliente para facilitar a prestação dos Serviços, o Cliente é o único responsável por garantir que tal acesso e utilização, incluindo através de senhas, credenciais ou tokens emitidos ou de outra forma disponibilizados ao Cliente, estão autorizados nos termos de acesso e utilização desses Serviços. Se o Cliente transferir eletronicamente ou provocar a transferência eletrónica de Conteúdos do Cliente ou Conteúdos de Terceiros dos Serviços para um Serviço de Terceiros ou outra localização, essa transferência eletrónica constitui uma distribuição efetuada pelo Cliente e não pela Oracle.

10.2 Quaisquer Conteúdos de Terceiros disponibilizados pela Oracle são fornecidos "tal como estão" e "como disponíveis", sem qualquer garantia de qualquer tipo. A Oracle exime-se de todas as responsabilidades decorrentes ou relacionadas com Conteúdos de Terceiros.

10.3 O Cliente reconhece e aceita que: (a) a natureza, tipo, qualidade e disponibilidade dos Conteúdos de Terceiros podem mudar em qualquer altura durante o Período de Serviços; e (b) as funcionalidades dos Serviços que interagem com Serviços de Terceiros, como o Facebook™, YouTube™ e Twitter™, etc., dependem da disponibilidade contínua das respetivas interfaces de programação de aplicações (Application Programming Interfaces (APIs), doravante "APIs") de terceiros. A Oracle pode necessitar de atualizar, alterar ou modificar os Serviços ao abrigo do Acordo-Quadro, como resultado de alterações ou indisponibilidade de tais Conteúdos de Terceiros, Serviços de Terceiros ou APIs. Qualquer alteração aos Conteúdos de Terceiros, Serviços de Terceiros ou APIs, incluindo a respetiva indisponibilidade, durante o Período de Serviços não afeta as obrigações do Cliente ao abrigo do Acordo-Quadro ou da Nota de Encomenda aplicável, sendo que o Cliente não tem direito a qualquer reembolso, crédito ou outra forma de compensação por essas alterações.

11. MONITORIZAÇÃO DO SERVIÇO, ANÁLISES E SOFTWARE FORNECIDO PELA ORACLE

11.1 A Oracle monitoriza de forma contínua os Serviços para facilitar a operação dos Serviços pela Oracle; para ajudar a resolver as Requisições de Serviços do Cliente; para detetar e solucionar ameaças à funcionalidade, segurança, integridade e disponibilidade dos Serviços, bem como quaisquer conteúdos, dados ou aplicações nos Serviços; e para detetar e solucionar atos ilegais ou infrações à Política de Utilização Aceitável. As ferramentas de monitorização da Oracle não recolhem nem armazenam quaisquer Conteúdos do Cliente residentes nos Serviços, exceto conforme for necessário para estes fins. A Oracle não monitoriza nem soluciona incidentes com software que não seja da Oracle fornecido pelo Cliente ou por quaisquer Utilizadores do Cliente, que esteja armazenado ou seja executado através dos Serviços. As informações recolhidas pelas ferramentas de monitorização da Oracle (excluindo os Conteúdos do Cliente) também podem ser utilizadas para auxiliar na gestão do portefólio de produtos e serviços da Oracle, para ajudar a Oracle a resolver deficiências nas ofertas de produtos e serviços e para fins de gestão de licenças.

11.2 A Oracle pode: (a) compilar informações estatísticas e outras, relacionadas com o desempenho, funcionamento e utilização dos Serviços; e (b) utilizar dados dos Serviços, de forma agregada, para fins de segurança e gestão de operações, para criar análises estatísticas e para fins de investigação e desenvolvimento (as cláusulas (a) e (b) acima são coletivamente designadas "Análises de Serviços"). A Oracle mantém todos os direitos de propriedade intelectual sobre as Análises de Serviços.

11.3 A Oracle pode fornecer ao Cliente a capacidade de obter determinado Software Fornecido pela Oracle (conforme definido abaixo) para utilização com os Serviços. Salvo se a Oracle especificar que termos independentes serão aplicáveis ao Software Fornecido pela Oracle, qualquer Software Fornecido pela Oracle é fornecido como parte dos Serviços e o Cliente tem o direito mundial, limitado e não-exclusivo de utilizar, e permitir que os Utilizadores do Cliente utilizem, esse Software Fornecido pela Oracle, sem prejuízo dos termos do Acordo-Quadro e da Nota de Encomenda do Cliente, apenas para facilitar a utilização autorizada dos Serviços por parte do Cliente. O direito de o Cliente utilizar o Software Fornecido pela Oracle será sujeito a resolução aquando da notificação pela Oracle (por publicação na internet ou por outro meio) ou no final dos Serviços associados ao Software Fornecido pela Oracle, consoante o que ocorrer primeiro. O direito do Cliente à utilização de qualquer parte do Software Fornecido pela Oracle licenciado ao abrigo dos termos independentes não é restringido de forma alguma pelo Acordo-Quadro.

12. DISPOSITIVOS DE HARDWARE

Os termos na presente secção 12 (Dispositivos de Hardware) apenas se aplicam a uma Nota de Encomenda que inclui um Dispositivo de Hardware.

12.1 A Nota de Encomenda do Cliente pode incluir um Dispositivo de Hardware (conforme definido abaixo), que o Cliente pode utilizar com os Serviços aplicáveis, conforme descrito nas Especificações de Serviço. Os termos do Acordo-Quadro e da Nota de Encomenda do Cliente (incluindo os termos que se referem aos Serviços) regem os Dispositivos de Hardware, o Sistema Operativo e o Software Integrado (ambos conforme definido abaixo), salvo indicação expressa em contrário na presente secção 12 ou se os termos, pela sua natureza, não forem aplicáveis aos Dispositivos de Hardware.

12.2 A Oracle fornece uma garantia limitada para Dispositivos de Hardware, conforme descrito na Garantia de Hardware da Oracle disponível em <http://www.oracle.com/contracts/hardware>. Qualquer alteração à Garantia de Hardware da Oracle não será aplicável a Dispositivos de Hardware encomendados antes de tal alteração.

12.3 A Oracle presta serviços de suporte técnico para Dispositivos de Hardware, conforme descrito nas Especificações de Serviço e/ou nas Políticas Oracle Hardware and Systems Support em vigor no momento em que os serviços de suporte técnico forem prestados (disponíveis em <http://www.oracle.com/contracts/hardware>), conforme aplicável.

12.4 No que diz respeito à indemnização da Oracle para Dispositivos de Hardware ao abrigo da secção 8, sem prejuízo do disposto na secção 5.2 dos Termos Gerais, se a Oracle considerar ou se for determinado que o Dispositivo de Hardware (ou parte do mesmo) possa ter infringido os direitos de propriedade intelectual de terceiros, a Oracle pode optar por substituir ou modificar o Dispositivo de Hardware (ou parte do mesmo) para não infringir (preservando substancialmente a utilidade e funcionalidade do mesmo), ou obter o direito que permita a utilização contínua, ou se estas alternativas não forem comercialmente razoáveis, a Oracle pode remover o Dispositivo de Hardware (ou parte do mesmo) e devolver o valor contabilístico líquido do Dispositivo de Hardware.

12.5 "Dispositivo de Hardware" define-se como Hardware que cumpre os seguintes requisitos: (a) o hardware é gerido ou utilizado como parte dos Serviços; e (b) o hardware é designado como um Dispositivo de Hardware pela Oracle. A propriedade dos Dispositivos de Hardware será transferida para o Cliente aquando da entrega ao Cliente, salvo disposição em contrário na Nota de Encomenda do Cliente.

12.6 "Sistema Operativo" refere-se ao software que gere o Dispositivo de Hardware. O Cliente tem o direito de utilizar o Sistema Operativo fornecido com o Dispositivo de Hardware (e quaisquer atualizações adquiridas através dos serviços de suporte técnico) apenas como funções incorporadas e integrantes do Dispositivo de Hardware e sujeito aos termos dos Acordos de Licenciamento fornecidos com o Dispositivo de Hardware ou no mesmo. As versões atuais dos Acordos de Licenciamento estão disponíveis na Documentação do Dispositivo de Hardware.

12.7 "Software Integrado" refere-se a qualquer software ou código programável que é incorporado ou integrado num Dispositivo de Hardware e permite o funcionamento do Dispositivo de Hardware. O Software Integrado não inclui e o Cliente não tem direito a: (a) código ou funcionalidade para diagnóstico, manutenção, reparação ou serviços de suporte técnico; ou (b) aplicações licenciadas independentemente, ferramentas de desenvolvimento ou software de gestão de sistema ou outro código que seja licenciado separadamente pela Oracle ou por terceiros. O Cliente tem o direito limitado, não-exclusivo de utilizar o Software Integrado fornecido com um Dispositivo de Hardware (e quaisquer atualizações adquiridas através dos serviços de suporte técnico) apenas como funções incorporadas e integrantes do Dispositivo de Hardware e sujeito a quaisquer termos fornecidos com o Dispositivo de Hardware ou no mesmo e/ou na documentação aplicável.

12.8 A Oracle ou os licenciadores da Oracle retêm todos os direitos de propriedade e de propriedade intelectual que integram ou se referem ao Sistema Operativo e Software Integrado. O Dispositivo de Hardware pode conter ou exigir a utilização de tecnologia de terceiros que seja fornecida ou pré-instalada no Dispositivo de Hardware. A tecnologia de terceiros é licenciada ao abrigo de termos que podemos fornecer ao Cliente: (i) com o Dispositivo de Hardware ou no mesmo; (ii) na documentação do produto aplicável; (iii) nos ficheiros "readme"; ou (iv) nos ficheiros de notificação. O direito do Cliente de utilização

desta tecnologia de terceiros ao abrigo de termos de licenciamento independentes não é restringido, de forma alguma, pelo Acordo-Quadro. A Oracle não garante nem presta quaisquer serviços de suporte técnico para esta tecnologia de terceiros.

12.9 O Sistema Operativo ou Software Integrado podem incluir obras independentes, identificadas num ficheiro "readme", ficheiro de notificação ou documentação aplicável, que estão licenciados ao abrigo dos termos de licenciamento de código-fonte aberto ou outros semelhantes; os direitos do Cliente para utilizar o Sistema Operativo e Software Integrado ao abrigo de tais termos não se restringem de forma alguma pelo Acordo-Quadro. Os termos adequados associados a essas obras independentes encontram-se nos ficheiros "readme", ficheiros de notificação ou documentação que acompanha o Sistema Operativo e Software Integrado. Para software: (i) que faça parte do Sistema Operativo ou Software Integrado; e (ii) que o Cliente receba da Oracle em formato binário; e (iii) para o qual tenha licenciamento ao abrigo de uma licença de código-fonte aberto que conceda ao Cliente o direito de receber o código-fonte desse binário, o Cliente pode obter uma cópia do código-fonte aplicável em <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Caso o código-fonte para o software não tenha sido fornecido ao Cliente com o binário, o Cliente também pode receber uma cópia do código-fonte em suporte físico enviando um pedido por escrito em conformidade com as instruções na secção "Written Offer for Source Code" (Oferta por escrito do código-fonte) do website anteriormente mencionado.

13. TERMOS ADICIONAIS DE EXPORTAÇÃO

O Cliente reconhece e aceita que os Serviços são concebidos com capacidades para que o Cliente e os respetivos Utilizadores acedam aos Serviços independentemente da localização geográfica e transfiram ou de outra forma movimentem os Conteúdos do Cliente entre os Serviços e outras localizações, tais como estações de trabalho de Utilizadores. O Cliente é o único responsável pela autorização e gestão de contas de Utilizadores nas várias localizações geográficas, bem como pelo controlo de exportação e transferência geográfica dos Conteúdos do Cliente.

14. TERMOS ADICIONAIS DE NOTIFICAÇÃO

14.1 Qualquer notificação necessária ao abrigo do Acordo-Quadro será fornecida à outra entidade por escrito, conforme especificado na secção 14 dos Termos Gerais.

14.2 A Oracle pode enviar notificações aplicáveis aos clientes dos Serviços da Oracle através de uma notificação geral no portal da Oracle para os Serviços, bem como através de notificações específicas para o Cliente: (a) através de e-mail, para o e-mail do Cliente registado nas informações de conta da Oracle; ou (b) mediante comunicação por escrito enviada por correio prioritário ou com portes pagos para o endereço postal do Cliente registado nas informações de conta da Oracle.

14.3 O Cliente pode registar-se para receber notificações de atualizações das Políticas de Hosting Cloud e de Entrega da Oracle e do Acordo de Tratamento de Dados (e determinadas Especificações de Serviço disponibilizadas pela Oracle) em <http://www.oracle.com/contracts/cloud-services>.

15. OUTROS

15.1 A Oracle é uma sociedade independente, aceitando as entidades que não existe qualquer relação de sociedade, joint venture ou agência entre as mesmas.

15.2 Os parceiros da Oracle e outros terceiros, incluindo terceiros com os quais os Serviços tenham alguma integração ou que o Cliente possa recrutar para prestação de serviços de consultoria ou serviços de implementação ou aplicações que interagem com os Serviços, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. Mesmo que recomendados pela Oracle, a Oracle não se responsabiliza nem ficará vinculada ou será responsável por quaisquer problemas com os Serviços ou Conteúdos do Cliente decorrentes de ações ou omissões desses parceiros ou terceiros, a menos que o parceiro ou os terceiros prestem os Serviços na qualidade de subcontratado da Oracle ou sejam de outro modo contratados pela Oracle para o cumprimento das respetivas obrigações ao abrigo do Acordo-Quadro; e nesse caso, a Oracle apenas seja responsável na mesma medida em que seria responsável pelos recursos da Oracle ao abrigo do Acordo-Quadro.

15.3 Antes de apresentar uma Nota de Encomenda regida pelo Acordo-Quadro, o Cliente é o único responsável por determinar se os Serviços correspondem aos seus requisitos técnicos, comerciais ou

regulamentares. A Oracle cooperará com os esforços do Cliente no sentido de determinar se a utilização dos Serviços standard é consistente com esses requisitos. Podem ser aplicáveis valores adicionais a trabalho adicional realizado pela Oracle ou alterações dos Serviços. O Cliente é o único responsável pela respetiva conformidade regulamentar relacionada com a utilização que fizer dos Serviços.

15.4 Fica expressamente acordado que os termos do Acordo-Quadro e de qualquer Nota de Encomenda Oracle substituirão os termos de qualquer ordem de compra, portal de compras na internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle, sendo que nenhuns termos incluídos em qualquer ordem de compra, portal ou outro documento que não seja da Oracle serão aplicáveis à Nota de Encomenda Oracle do Cliente. Em caso de inconsistências entre os termos de uma Nota de Encomenda e o Acordo-Quadro, a Nota de Encomenda prevalecerá; todavia, salvo indicação expressa em contrário numa Nota de Encomenda, os termos do Acordo de Tratamento de Dados prevalecerão em relação a quaisquer termos inconsistentes numa Nota de Encomenda. O Acordo-Quadro e as Notas de Encomenda ao abrigo do mesmo não podem ser modificados e os direitos e restrições não podem ser alterados nem renunciados, exceto por um documento escrito assinado ou aceite online por representantes autorizados do Cliente e da Oracle; no entanto, a Oracle pode atualizar as Especificações de Serviço, incluindo através da publicação de documentos atualizados nos websites da Oracle. Não são criadas relações de terceiro beneficiário através do Acordo-Quadro.

16. DEFINIÇÕES DO ACORDO

16.1 "**Software Fornecido pela Oracle**" refere-se a qualquer agente, aplicação ou ferramenta de software que a Oracle disponibilize ao Cliente para descarregamento eletrónico, especificamente com vista a facilitar o acesso, o funcionamento e/ou a utilização dos Serviços por parte do Cliente.

16.2 "**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do utilizador, janelas de ajuda e ficheiros "readme" relativos aos Serviços e a qualquer Software Fornecido pela Oracle. O Cliente pode aceder à documentação online em <http://oracle.com/contracts> ou a partir de qualquer outro endereço especificado pela Oracle.

16.3 "**Especificações de Serviço**" refere-se aos documentos que se seguem, na medida em que são aplicáveis aos Serviços ao abrigo da Nota de Encomenda do Cliente: (a) as Políticas de Hosting Cloud e de Entrega da Oracle, a Documentação do Programa, as descrições de serviços Oracle e as Práticas de Segurança Empresariais da Oracle; (b) as políticas de privacidade da Oracle; e (c) quaisquer outros documentos da Oracle referidos ou incorporados na Nota de Encomenda do Cliente. O que se segue não é aplicável a quaisquer Ofertas de Serviços Oracle que não Cloud adquiridos ao abrigo da Nota de Encomenda do Cliente, tais como serviços profissionais: as Políticas de Hosting Cloud e de Entrega da Oracle e a Documentação do Programa. O que se segue não é aplicável a qualquer Software fornecido pela Oracle: as Políticas Oracle Cloud Hosting and Delivery.

16.4 "**Conteúdos de Terceiros**" refere-se a todo o software, dados, texto, imagens, áudio, vídeos, fotografias e outros conteúdos e materiais, em qualquer formato, obtidos ou derivados de origens terceiras fora da Oracle e aos quais o Cliente pode aceder através, nos ou em conjunto com a utilização dos Serviços pelo Cliente. Exemplos de Conteúdos de Terceiros incluem feeds de dados de serviços de redes sociais, feeds rss de publicações em blogues, mercados e bibliotecas de dados da Oracle, dicionários e dados de marketing. Os Conteúdos de Terceiros incluem materiais provenientes de terceiros acedidos ou obtidos através da utilização pelo Cliente dos Serviços ou de quaisquer ferramentas fornecidas pela Oracle.

16.5 "**Utilizadores**" refere-se aos colaboradores, contratados e utilizadores finais, conforme aplicável, autorizados pelo Cliente ou em nome do Cliente a utilizar os Serviços em conformidade com o Acordo-Quadro e a Nota de Encomenda do Cliente. Para Serviços que sejam especificamente concebidos para permitir que os clientes finais, agentes, consumidores, fornecedores ou outros terceiros do Cliente acedam aos Serviços Cloud de modo a interagir com o Cliente, esses terceiros serão considerados "Utilizadores" sujeitos aos termos do Acordo-Quadro e da Nota de Encomenda do Cliente.

16.6 "**Conteúdos do Cliente**" refere-se a todo o software, dados (incluindo Informações Pessoais), textos, imagens, áudio, vídeos, fotografias, aplicações que não são da Oracle ou aplicações de terceiros e outros conteúdos e material, em qualquer formato, fornecidos pelo Cliente ou por qualquer um dos Utilizadores do Cliente que esteja armazenado ou seja executado através dos Serviços. Os Serviços ao abrigo do Acordo-Quadro, o Software Fornecido pela Oracle, outros produtos e serviços Oracle, a propriedade intelectual da Oracle e todas as obras derivadas dos mesmos não se enquadram no

significado do termo "Conteúdos do Cliente". Os Conteúdos do Cliente incluem quaisquer Conteúdos de Terceiros colocados pelo Cliente nos Serviços através da utilização pelo Cliente dos Serviços ou de quaisquer ferramentas fornecidas pela Oracle.

16.7 Os termos iniciados com letra maiúscula que sejam utilizados mas não definidos no presente Anexo C têm o significado atribuído nos Termos Gerais.

ANEXO S – Serviços

Este Anexo de Serviços ("Anexo S") é um Anexo aos Termos Gerais aos quais este Anexo S está apenso. Os Termos Gerais e o presente Anexo S, em conjunto com o Anexo P, o Anexo H, o Anexo C e o Anexo OSSS apensos, constituem o Acordo-Quadro. A resolução do presente Anexo S será simultânea com a resolução dos Termos Gerais.

1. DEFINIÇÕES

1.1. "Serviços" refere-se aos serviços de consultoria, serviços customer success (incluindo formação) ou quaisquer outros serviços profissionais que o Cliente tenha encomendado à Oracle ao abrigo do presente Anexo S.

1.2. Os termos iniciados com letra maiúscula que sejam utilizados mas não definidos no presente Anexo S têm o significado atribuído nos Termos Gerais.

2. DIREITOS CONCEDIDOS

2.1. Após o pagamento, o Cliente tem o direito mundial, limitado, não-exclusivo, não passível de cessão da posição contratual e isento de royalties de utilizar os Serviços e tudo o que for desenvolvido e fornecido pela Oracle numa Nota de Encomenda ao abrigo deste Anexo S ("Serviços e "Deliverables" (Entregas)") para as operações comerciais internas do Cliente.

2.2. O Cliente pode permitir que os agentes e contratados do Cliente acedam e utilizem os Serviços e "Deliverables" (Entregas) para operações comerciais internas do Cliente e o Cliente é responsável pelo cumprimento por parte daqueles no que diz respeito a tal utilização.

2.3. Os Serviços e "Deliverables" (Entregas) poderão estar relacionados com o direito de o Cliente utilizar Produtos ou serviços cloud ou alojados/geridos, detidos ou distribuídos pela Oracle que o Cliente adquira ao abrigo de uma Nota de Encomenda independente. O Acordo mencionado em tal Nota de Encomenda regerá a utilização de tais serviços e Produtos pelo Cliente, e nada no presente Anexo S se destina a conceder um direito de utilização de tais serviços ou Produtos para além dos termos em tal Nota de Encomenda, tais como o Período de Serviços ou o número e tipo de ambientes especificados numa Nota de Encomenda de serviços cloud ou serviços alojados/geridos.

2.4. O Cliente mantém toda a propriedade e direitos de propriedade intelectual das respetivas informações confidenciais e proprietárias fornecidas pelo Cliente à Oracle ao abrigo do presente Anexo S.

3. GARANTIAS, RENÚNCIAS E ÚNICOS RECURSOS

3.1 A Oracle garante que os Serviços serão prestados de uma forma profissional em conformidade com os standards da indústria. O Cliente tem de notificar a Oracle relativamente a quaisquer deficiências cobertas pela garantia num período de noventa (90) dias, contados da data da prestação dos Serviços deficientes.

3.2 NO CASO DE QUALQUER INFRAÇÃO À GARANTIA, O ÚNICO RECURSO DO CLIENTE E TODA A RESPONSABILIDADE DA ORACLE SERÁ A REPETIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS DEFICIENTES OU, SE A ORACLE NÃO PUDER CORRIGIR SUBSTANCIALMENTE A DEFICIÊNCIA DE FORMA RAZOÁVEL EM TERMOS COMERCIAIS, O CLIENTE PODE CANCELAR OS SERVIÇOS DEFICIENTES E RECUPERAR OS VALORES PAGOS À ORACLE PELOS SERVIÇOS DEFICIENTES.

3.3 NA MEDIDA DO PERMITIDO POR LEI, ESTA GARANTIA É EXCLUSIVA E NÃO EXISTEM OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM.

ANEXO OSSS – Serviços de Suporte para Oracle Open Source

Este Anexo de Serviços de Suporte para Oracle Open Source ("Anexo OSSS") é um Anexo aos Termos Gerais acima referidos. Os Termos Gerais e o presente Anexo OSSS, juntamente com o Anexo H, o Anexo P, o Anexo C e o Anexo S apensos, constituem o Acordo-Quadro. O presente Anexo OSSS será sujeito a resolução simultaneamente com os Termos Gerais.

1. DEFINIÇÕES

1.1. "**Programas Abrangidos**" define-se como o conjunto específico de produtos de software descritos no documento intitulado "Oracle Linux and Oracle VM Covered Programs" (Programas Abrangidos pelo Oracle Linux e Oracle VM) (disponível em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>) para os quais o Cliente tenha encomendado Ofertas de Serviços para Oracle Linux e/ou Ofertas de Serviços para Oracle VM, incluindo qualquer documentação do programa, patches e correções de bugs relacionados, adquiridos através de tais Ofertas de Serviços para Oracle Linux e/ou Ofertas de Serviços para Oracle VM.

1.2. "**Ofertas de Serviços para Oracle Linux**", "**Ofertas de Serviços para Oracle VM**" e "**Ofertas de Serviços para Oracle Verrazzano**" referem-se respetivamente a serviços de suporte para Oracle Linux, Oracle VM e Oracle Verrazzano, conforme definido ao abrigo das Políticas de Suporte para Oracle Open Source identificadas na secção 2.2 abaixo.

1.3. "**Ofertas de Serviços para Oracle Open Source**" significa as Ofertas de Serviços para Oracle Linux, as Ofertas de Serviços para Oracle VM e as Ofertas de Serviços para Oracle Verrazzano.

1.4. "**Vigência para Suporte**" define-se como o período de tempo durante o qual o Cliente adquiriu as Ofertas de Serviços para Oracle Open Source aplicáveis.

1.5. "**Documentação do Programa**" refere-se ao manual de utilizador do Programa e aos manuais de instalação de Programas. A Documentação do Programa pode ser fornecida com os Programas Oracle Linux, Oracle VM e Oracle Verrazzano. O Cliente pode aceder à documentação online em <http://oracle.com/documentation>.

1.6. Os termos iniciados com letra maiúscula que sejam utilizados mas não definidos no presente Anexo OSSS têm o significado atribuído nos Termos Gerais.

2. OFERTAS DE SERVIÇOS PARA ORACLE OPEN SOURCE

2.1. Mediante aceitação pela Oracle da Nota de Encomenda do Cliente, o Cliente terá o direito limitado de receber as Ofertas de Serviços para Oracle Open Source aplicáveis exclusivamente para as operações comerciais do Cliente e sujeito aos termos deste Anexo OSSS, incluindo as regras de disponibilidade e definições de métricas incluídas na Nota de Encomenda e na Documentação do Programa.

2.2. Para efeitos da Nota de Encomenda, as Ofertas de Serviços para Oracle Open Source consistem no nível de serviços de suporte técnico da Oracle que o Cliente pode ter encomendado à Oracle ou a um revendedor autorizado das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source. Se encomendadas, as Ofertas de Serviços para Oracle Open Source (incluindo o ano inicial e todos os anos subsequentes) são fornecidas ao abrigo das Políticas de Suporte para Oracle Open Source em vigor aquando do fornecimento das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source. As Políticas de Suporte para Oracle Open Source incorporadas neste Anexo OSSS estão sujeitas a alterações, a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá materialmente o nível dos serviços de suporte técnico prestados durante o período em que os valores referentes às Ofertas de Serviços para Oracle Open Source tenham sido pagos. As Ofertas de Serviços para Oracle Open Source estão disponíveis para determinados sistemas e podem estar sujeitas a restrições adicionais, conforme estabelecido nas Políticas de Suporte para Oracle Open Source. O Cliente analisará as Políticas de Suporte para Oracle Open Source antes de celebrar a Nota de Encomenda das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source aplicáveis. O Cliente pode aceder à versão atual das Políticas de Suporte para Oracle Open Source em <http://oracle.com/contracts>.

2.3. As Ofertas de Serviços para Oracle Open Source entram em vigor a partir da data efetiva da Nota de Encomenda, salvo indicação em contrário na Nota de Encomenda do Cliente. Se a Nota de

Encomenda do Cliente tiver sido apresentada através da Oracle Store, a data efetiva é a data em que a Nota de Encomenda do Cliente foi aceite pela Oracle.

2.4. As Ofertas de Serviços para Oracle Open Source fornecidas ao abrigo do presente Anexo OSSS são de suporte a licenças adquiridas pelo Cliente separadamente. Todos os patches, correções de bugs e outro código recebido como parte das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source ao abrigo do presente Anexo OSSS serão fornecidos ao abrigo dos termos de licenciamento aplicáveis aos programas Oracle Linux, Oracle VM e/ou Oracle Verrazzano que o Cliente tenha descarregado eletronicamente e/ou instalado. As Ofertas de Serviços para Oracle Open Source também podem incluir o direito de utilização de determinado software ou ferramentas adicionais durante a Vigência para Suporte relativamente à qual tenham sido pagos valores pelas Ofertas de Serviços para Oracle Open Source. Os termos de licenciamento do referido software ou ferramentas, bem como quaisquer limitações associadas aos mesmos, serão referidos na Documentação do Programa.

2.5. Se o Cliente encomendar Ofertas de Serviços para Oracle Linux pode utilizar o serviço OS Management Hub ("OS Management Hub"), um Oracle Cloud Service, com as Ofertas de Serviços para Oracle Linux do Cliente ao abrigo dos termos da presente secção sem custos adicionais e consoante a disponibilidade. Para obter mais informações sobre o OS Management Hub, o Cliente deve rever a descrição de serviço incluída nas Políticas de Suporte para Oracle Open Source disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Anexo OSSS, o Cliente concorda que, se optar por utilizar o OS Management Hub, a utilização pelo Cliente deste Oracle Cloud Service é regida pelos termos do Acordo de Serviços Cloud Oracle. O Acordo de Serviços Cloud Oracle refere-se a um Acordo válido e existente entre o Cliente e a Oracle relativo a Oracle Cloud Services (por exemplo: o Acordo de Serviços Cloud Oracle ou o Acordo-Quadro da Oracle e o Anexo C – Serviços Cloud), ou, se não se encontrar em vigor qualquer acordo aquando da utilização inicial do OS Management Hub pelo Cliente, refere-se à versão em vigor do Acordo de Serviços Cloud Oracle disponível em <http://oracle.com/contracts>. Para efeitos de utilização do OS Management Hub com as Ofertas de Serviços para Oracle Linux, o Cliente tem o direito de utilizar o OS Management Hub com as Ofertas de Serviços para Oracle Linux para as operações comerciais do Cliente. O Cliente concorda que, se utilizar outros Oracle Cloud Services para os quais não tenha apresentado uma Nota de Encomenda independente, o Cliente tem de pagar tais Oracle Cloud Services em excesso, conforme descrito no Acordo de Serviços Cloud Oracle e sujeito aos termos de pagamento em vigor.

3. INDEMNIZAÇÃO PARA ORACLE LINUX E ORACLE VM

3.1. Desde que o Cliente tenha a sua subscrição em vigor para as Ofertas de Serviços para Oracle Linux e/ou Ofertas de Serviços para Oracle VM, se for apresentada uma reclamação por terceiros contra o Cliente pelo facto de quaisquer Programas Abrangidos fornecidos pela Oracle e utilizados pelo Cliente para as respetivas operações comerciais infringirem os seus direitos de propriedade intelectual, a Oracle, assumindo os custos e as despesas, defenderá o Cliente contra a reclamação e indemnizará o Cliente pelos danos, responsabilidades, custos e despesas atribuídos pelo tribunal aos terceiros que tenham reclamado a infração, ou por acordo obtido pela Oracle, caso o Cliente faça o seguinte:

- a. Notificar a Oracle imediatamente, por escrito, no prazo de trinta (30) dias após o Cliente receber a notificação da reclamação (ou antes, se exigido pela legislação aplicável);
- b. Dar à Oracle o controlo exclusivo da defesa e de quaisquer negociações num acordo; e
- c. Conceder à Oracle as informações, os poderes e toda a assistência que se tenha como necessária para a defesa contra a reclamação ou negociação de acordo.

3.2. Se a Oracle considerar ou se for determinado que quaisquer Programas Abrangidos possam ter infringido os direitos de propriedade intelectual de terceiros, a Oracle pode optar por modificar os Programas Abrangidos de modo a não infringirem esses direitos (preservando substancialmente a utilidade ou funcionalidade dos mesmos) ou obter uma licença para permitir a utilização contínua, ou, se estas alternativas não forem comercialmente razoáveis, a Oracle pode, mediante notificação de trinta (30) dias ao Cliente, sujeitar a resolução o direito do Cliente a receber indemnização pela posterior utilização que fizer dos Programas Abrangidos e reembolsar quaisquer valores de Serviços pré-pagos e não utilizados que o Cliente tenha pago pelos Programas Abrangidos.

3.3. Não obstante o acima referido, a Oracle não defenderá nem indemnizará o Cliente no que se refere a reclamações, danos, responsabilidades, custos ou despesas decorrentes ou causadas ou relacionadas com: (a) a distribuição pelo Cliente dos Programas Abrangidos; (b) a alteração pelo Cliente dos Programas Abrangidos; (c) a utilização pelo Cliente de uma versão dos Programas Abrangidos que tenha

sido substituída, se a infração que deu origem à reclamação pudesse ter sido evitada pela utilização da versão atual dos Programas Abrangidos; (d) a utilização pelo Cliente dos Programas Abrangidos fora do âmbito da utilização identificada na documentação do utilizador ou nas Políticas de Suporte para Oracle Open Source; (e) a utilização pelo Cliente dos Programas Abrangidos quando o Cliente não era subscritor das Ofertas de Serviços Oracle Linux e/ou Ofertas de Serviços Oracle VM; (f) qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou materiais não fornecidos pela Oracle; (g) a combinação de quaisquer Programas Abrangidos com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle; (h) reclamações, processos judiciais ou ações contra terceiros por parte do Cliente. Para efeitos de esclarecimento, a presente secção 3 exclui especificamente, e nenhuma indemnização é fornecida para programas Verrazzano. **Esta secção fornece ao Cliente o seu único recurso para quaisquer reclamações por infração ou danos, responsabilidades, custos ou despesas.**

4. GARANTIAS, RENÚNCIAS E ÚNICOS RECURSOS

4.1. A Oracle garante que as Ofertas de Serviços para Oracle Open Source serão fornecidas de forma profissional em conformidade com os standards da indústria. O Cliente tem de notificar a Oracle sobre qualquer deficiência coberta pela garantia das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source no prazo de noventa (90) dias a contar da data de prestação das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source consideradas deficientes.

4.2. NA MEDIDA DO PERMITIDO POR LEI, ESTA GARANTIA É EXCLUSIVA E NÃO HÁ OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM.

4.3. A ORACLE NÃO GARANTE QUE QUAISQUER PROGRAMAS ASSOCIADOS ÀS OFERTAS DE SERVIÇOS PARA ORACLE OPEN SOURCE (INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO AOS PROGRAMAS ORACLE LINUX, ORACLE VM OU ORACLE VERRAZZANO) FUNCIONEM SEM ERROS OU SEM INTERRUPTÃO OU QUE A ORACLE CORRIGIRÁ TODOS OS ERROS DOS PROGRAMAS. NO CASO DE INFRAÇÃO DAS GARANTIAS ACIMA REFERIDAS, O ÚNICO RECURSO DO CLIENTE E TODA A RESPONSABILIDADE DA ORACLE SERÁ A REPETIÇÃO DAS OFERTAS DE SERVIÇOS PARA ORACLE OPEN SOURCE COM DEFICIÊNCIA, OU, SE A ORACLE NÃO CONSEGUIR CORRIGIR SUBSTANCIALMENTE UMA INFRAÇÃO DE FORMA RAZOÁVEL DO PONTO DE VISTA COMERCIAL, O CLIENTE PODE CANCELAR AS OFERTAS DE SERVIÇOS PARA ORACLE OPEN SOURCE RELEVANTES E RECUPERAR OS VALORES PAGOS À ORACLE POR ESSAS OFERTAS DE SERVIÇOS PARA ORACLE OPEN SOURCE COM DEFICIÊNCIA.

5. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PERANTE RECLAMAÇÕES POR INFRAÇÃO

Para efeitos do presente Anexo OSSS, a limitação da responsabilidade nos Termos Gerais acima referidos não será interpretada como limitando a obrigação de indemnização da Oracle ou o único recurso do Cliente no que se refere a quaisquer reclamações por infração ou danos, responsabilidades, custos ou despesas ao abrigo da secção 3 do presente Anexo OSSS.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Não obstante qualquer disposição em contrário nos Termos Gerais, o presente Anexo OSSS é regido pela legislação da Califórnia, sendo que o Cliente e a Oracle concordam em submeter à jurisdição exclusiva e foro dos tribunais de São Francisco ou Santa Clara, na Califórnia, qualquer litígio decorrente ou relacionado com o presente Anexo OSSS.

7. AUDITORIA

Mediante notificação por escrito com antecedência de quarenta e cinco (45) dias, a Oracle pode efetuar auditoria da utilização das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source por parte do Cliente para garantir que a utilização das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source pelo Cliente está em conformidade com os termos da Nota de Encomenda aplicável e do Acordo-Quadro. Tal auditoria não interferirá excessivamente com as operações comerciais normais do Cliente.

O Cliente compromete-se a cooperar com a auditoria da Oracle, fornecendo uma assistência razoável e acesso às informações razoavelmente solicitadas pela Oracle.

A realização da auditoria e os dados que não são públicos obtidos durante a mesma (incluindo constatações ou relatórios que resultaram da auditoria) serão sujeitos às disposições da secção de Confidencialidade do Acordo-Quadro.

Se a auditoria identificar algum incumprimento, o Cliente concorda em resolver (o que pode incluir, mas não se limitando, ao pagamento de quaisquer valores aplicáveis à utilização pelo Cliente das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source para além dos direitos de serviços do Cliente) esse mesmo incumprimento no prazo de trinta (30) dias desde a notificação por escrito de tal incumprimento. No caso de não resolução do incumprimento pelo Cliente, a Oracle pode cancelar: (a) as Ofertas de Serviços para Oracle Open Source; (b) as Ofertas de Serviços relacionadas com Oracle Open Source; e/ou (c) o Acordo-Quadro. O Cliente concorda que a Oracle não será responsável por qualquer custo do Cliente decorrente da cooperação com a auditoria.

8. LOGÍSTICA DE NOTAS DE ENCOMENDA

8.1. Uma vez apresentada, a Nota de Encomenda do Cliente será não-cancelável e os valores pagos não-reembolsáveis, exceto se tal for previsto no Acordo-Quadro.

8.2. Os valores das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source são faturados com antecedência antes da prestação das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source; especificamente, os valores das Ofertas de Serviços para Oracle Open Source são faturados anualmente com antecedência. O período de prestação de todas as Ofertas de Serviços para Oracle Open Source entra em vigor a partir da data efetiva da Nota de Encomenda do Cliente.

8.3. Se uma Nota de Encomenda para Ofertas de Serviços para Oracle Open Source for realizada numa Vigência para Suporte referente a vários anos, o Cliente tem de pagar os valores que abrangem esses vários anos antes do início da referida Vigência para Suporte.